

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCVIII • Nº 175

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 23 de setembro de 2021

Cultura: PL que facilita acesso do setor a verba pública avança na Casa

Comissões de Administração Pública e de Finanças deram aval à matéria

CORONAVÍRUS

Artistas e produtores culturais poderão ser dispensados de apresentar certidões negativas para receber recursos estaduais enquanto durar a calamidade pública decorrente da Covid-19. É o que pretende o Projeto de Lei (PL) nº 2599/2021, de iniciativa do deputado Waldemar Borges (PSB). A matéria foi aprovada, ontem, pelas Comissões de Administração Pública e de Finanças.

O texto abarca pagamentos originados de editais e prêmios, assim como as verbas pendentes de auxílios emergenciais, como os da Lei Aldir Blanc. Conforme a proposta, nas circunstâncias atuais, o Governo do Estado não



ANÁLISE - “Facilitará o acesso a recursos financeiros emergenciais”, explicou o deputado Diogo Moraes

poderá exigir certidões negativas de dívidas ou outras que o próprio Poder Público teria que emitir. O objetivo, segundo o autor, é “alcançar, o mais amplamente possível, trabalha-

dores da cultura e instituições artístico-culturais”.

“Isso vai permitir que profissionais e entidades do setor cultural possam receber esses valores, ainda que se encontrem inadimplen-



APOIO - Deputado Tony Gel considerou o projeto “um avanço importante em benefício da classe artística”

tes em relação a tributos estaduais. Facilitará, assim, o acesso a recursos financeiros emergenciais”, frisou o deputado Diogo Moraes (PSB), que relatou a proposição no colegiado de Finan-

ças. “As inovações, por si só, não criam benefício financeiro, apenas afastam uma exigência formal de acesso. Portanto, não acarreta aumento de despesa.”

Na justificativa do PL

2599, Borges indica que o foco do projeto são pessoas do setor cultural que adquiriram dívidas em decorrência da pandemia. Ele reforça que, ao exigirem certidões negativas de débito, os editais inviabilizaram o acesso de muitos artistas “em verdadeiro estado de necessidade” à Lei Aldir Blanc. Destaca, por fim, que normas semelhantes já foram acatadas em Estados como Rio de Janeiro, Tocantins, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul e Santa Catarina.

Ao oferecer o parecer da Comissão de Administração Pública, o deputado Tony Gel (MDB) considerou a matéria “um avanço importante em benefício da classe artística”. O PL também ganhou aval do colegiado de Cidadania.

Programa

Negócios Municipais acata mais recursos para transporte escolar

A Comissão de Negócios Municipais acatou, ontem, proposta do Governo de Pernambuco que reajusta em 40% a verba destinada às prefeituras para o transporte escolar de estudantes da rede estadual. A medida consta no Projeto de Lei (PL) nº 2595/2021, que também recebeu aval dos colegiados de Administração Pública, de Fi-

nanças e de Cidadania.

A matéria altera a lei que trata do Programa Estadual de Transporte Escolar (Pete), de modo a ampliar os valores dos repasses aos municípios. “A aprovação desta iniciativa é medida relevante e fundamental para viabilizar a manutenção do Pete e a preservação de um transporte escolar de qualidade

para nossos estudantes residentes em zonas rurais”, aponta o Poder Executivo na mensagem que justifica a proposição.

A ação custeia a locomoção de alunos que moram na zona rural ou estudam em estabelecimentos localizados em áreas de difícil acesso. “O projeto é importante porque atende aos interesses dos muni-



SERVIÇO - “Importante porque atende aos interesses dos municípios”, frisou a relatora, Priscila Krause

cípios, antes da federação responsáveis por prestar grande parte dos serviços aos cidadãos e que contam com o orçamento mais frá-

gil dentro do pacto federativo”, registrou a relatora da proposta, deputada Priscila Krause (DEM).

Presidente da Comissão

de Negócios Municipais, a deputada Simone Santana (PSB) também elogiou a iniciativa do Poder Executivo Estadual. “O reajuste dará mais dignidade a crianças e jovens no transporte escolar”, avaliou.

Ao dar o parecer no colegiado de Finanças, o deputado José Queiroz (PDT) observou que a matéria “tem um cunho social importante para os alunos que utilizam o transporte escolar”. Já o presidente desse colegiado, deputado Aluísio Lessa (PSB), reforçou que os valores do Pete, ampliados no ano passado, estavam defasados diante da majoração nos custos do setor.

Projetos para prevenir Covid e impedir alta da cesta básica são aprovados

PL quer reforçar obrigatoriedade do uso de máscaras em unidades de saúde

CORONAVÍRUS

Dois iniciativas relacionadas à pandemia de Covid-19 obtiveram o aval da Comissão de Cidadania ontem. O Projeto de Lei (PL) nº 2482/2021 quer reforçar a obrigatoriedade do uso de máscaras em locais públicos de assistência à saúde, enquanto a proposição de nº 1416/2020 visa proibir o aumento arbitrário de preços dos produtos da cesta básica durante calamidades públicas ou outras circunstâncias de comoção social. A primeira matéria também passou no colegiado de Desenvolvimento Econômico.

De autoria do deputado Henrique Queiroz Filho (PL), o PL 2482 altera a Lei Estadual nº 16.918/2020, a fim de ampliar a lista de estabelecimentos onde é obrigatória a utilização do acessório de proteção. “Hospitais, clínicas, consultórios e empreendimentos de saúde precisam reforçar esses cuidados, tendo em vista que a Covid-19 não

é estática e apresenta novas variantes tão letais quanto a primeira”, argumentou o autor na justificativa do texto.

A proposta recebeu o voto contrário da deputada Clarissa Tércio (PSC), que apoia a liberdade do cidadão em escolher usar máscara ou tomar vacina. “Os mesmos que defendem o lema ‘meu corpo, minhas regras’ para justificar o aborto querem obrigar as pessoas a tomar vacina”, disse.

Relator do projeto, o deputado João Paulo (PCdoB) manifestou-se a favor da aprovação. “A liberdade vai até o limite em que ameaça o outro. O não uso da máscara coloca em risco a vida de outras pessoas, e isso já foi cientificamente comprovado”, observou. O voto foi acompanhado pela presidente do colegiado e representante do mandato coletivo Juntas (PSOL), deputada Jô Cavalcanti.

Já o PL 1416, de iniciativa do deputado William Brigido (REP), foi acatado por unanimidade nos termos de um substitutivo da Comissão de Justiça. “O



DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - “Qualquer esforço para reduzir transmissão do vírus é positivo, inclusive para economia”, frisou Simone Santana

objetivo é incluir o impedimento no Código Estadual de Defesa do Consumidor, protegendo os pernambucanos contra abusos e má-fé de fornecedores”, pontuou João Paulo, responsável também pelo parecer da matéria.

Jô Cavalcanti aproveitou o encontro para destacar a publicação e início da vigência da Lei Estadual nº 17.400/2021, que proíbe ações de despejo e reintegração de posse em Pernambuco durante períodos de emergência em saúde pública.

“Durante os 18 meses em que a proposição tramitou na Casa, nosso mandato denunciou diversas remoções irregulares promovidas no Estado. Seguiremos, agora, fiscalizando o cumprimento da lei, que garante o direito à moradia e serve como estratégia de prevenção contra a Covid-19”, concluiu.

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Nesse colegiado, o Projeto de Lei 2482/2021 foi



CIDADANIA - Jô destacou vigência da lei que proíbe ações de despejo e reintegração de posse em períodos de emergência em saúde pública

relatado pela deputada Simone Santana (PSB). “Mesmo sendo uma prática já adotada, o uso da máscara vai ser reforçado com essa iniciativa”, avaliou a parlamentar. “Qualquer esforço para reduzir a transmissão do novo coronavírus é positivo, inclusive para a economia”, acrescentou.

Outra matéria endossada pela Comissão de Desenvolvimento Econômico foi o substitutivo da

Comissão de Justiça ao PL nº 2406/2021, de autoria do deputado Guilherme Uchoa (PSC). A proposta determina a afixação de cartazes incentivando a vacinação contra a Covid-19 nos serviços de transporte coletivo intermunicipal e em unidades de saúde públicas e privadas. Os informes devem enfatizar a necessidade da aplicação da dosagem completa para a efetiva imunização.

Audiências Públicas

Colegiado de Meio Ambiente anuncia agenda de debates

A Comissão de Meio Ambiente aprovou, ontem, a realização de nove audiências públicas para debater temas de interesse social. A primeira delas deve ocorrer já na próxima segunda (27) e vai tratar da inclusão da Bacia Potiguar na 17ª Rodada de Licitações da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

Para ambientalistas, o certame é motivo de preocupação, pois a área a ser explorada localiza-se perto do Parque Nacional Marinho de Fernando de Noronha, Patrimônio Mundial da Humanidade, e junto à Reserva Biológica do Atol das Rocas. A discussão foi sugerida pelo Instituto Internacional Arayara e pelo Observatório do Petróleo e Gás.

Já o Movimento Salve Maracáipe encaminhou, por meio do deputado João Paulo (PCdoB), um pedido para que a Alepe analise a expansão imobiliária na costa de Ipojuca, na Região Metropolitana do Recife (RMR). A pauta foi agendada para o dia 5 de outubro. O comunista também propôs audiência pública sobre as obras urbanísticas às margens do Rio Frágoso, em Olinda, com data ainda a ser definida.

Por solicitação dos deputados Gustavo Gouveia (DEM) e Laura Gomes (PSB), haverá debates, respectivamente, sobre o abastecimento de água na Mata Norte e sobre as boas práticas de sustentabilidade das instituições públicas de Pernambuco. Por sua vez, o deputado Tony Gel (MDB)

requeriu encontro para avaliar o derramamento de óleo no litoral do Nordeste. Essas atividades, assim como as demais, deverão ser intercaladas com as reuniões ordinárias do colegiado.

O desmatamento da Caatinga no Sertão do Pajeú também deve entrar em pauta, a pedido de Adilson Alves Viana, coordenador da organização não governamental (ONG) Diaconia. Já o Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental (APA) Aldeia-Beberibe demandou discussão sobre a implantação da Escola de Sargentos de Armas dentro do Campo de Instrução Marechal Newton Cavalcanti, uma região de Mata Atlântica em Abreu e Lima (RMR).

O Fórum Nacional de Pro-

teção e Defesa Animal sugeriu um debate sobre o projeto de lei do deputado Romero Albuquerque (PP) que prevê idade mínima de 6 meses a animais oferecidos para adoção. A matéria seria analisada ontem pela Comissão, mas a discussão foi adiada a fim de aguardar o posicionamento das autoridades sobre o tema.

VOTAÇÃO

O colegiado de Meio Ambiente deu aval à proposta do Governo do Estado que dispensa de licenciamento ambiental as ações emergenciais adotadas para restabelecer serviços essenciais em períodos de calamidade pública. A isenção valerá apenas em atividades de proteção e defesa civil direcionadas à população afetada pelo desastre.



DEFESA CIVIL - Grupo presidido por Wanderson Florêncio acatou matéria que dispensa licença ambiental de ações emergenciais em calamidades públicas

O texto determina a comunicação de todas as ações à Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH), para que o órgão acompanhe e fiscalize as medidas realizadas e defina a reparação de eventuais danos. “Num cataclismo, por exemplo, não dá para esperar. O que se propõe, portanto, é que primeiro se cuide da emergência, para salvar vidas, e depois se assumam a responsabilidade de reparar qualquer

dano ambiental que possa ter acontecido”, observou Tony Gel, ao apresentar o parecer do grupo parlamentar.

Outra matéria aprovada torna obrigatória a divulgação de propaganda de educação ambiental em espetáculos artísticos e culturais e eventos esportivos que tenham recebido recursos estaduais. O autor é o deputado Wanderson Florêncio (PSC), que preside a Comissão.

FOTOS:EVANE MANÇO

FOTO:EVANE MANÇO

Lei

LEI Nº 17.397, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

Assegura o direito ao sigilo de informações constantes nos cadastros e bancos de dados de consumidores e de serviços de proteção ao crédito ou outros congêneres, para as vítimas de violência doméstica e familiar sob medida protetiva de urgência, e pessoas ameaçadas inseridas em programas de proteção do Governo do Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, fica assegurado o direito ao sigilo de informações constantes em cadastros e bancos de dados de consumidores e de serviços de proteção ao crédito ou outros congêneres, para as:

I - vítimas de violência doméstica e familiar sob medida protetiva de urgência, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006; e,

II - pessoas inseridas no:

a) Programa de Assistência a Vítimas, Testemunhas Ameaçadas e Familiares de Vítimas de Crimes no Estado de Pernambuco - PROVITA/PE, nos termos da Lei nº 13.371, de 19 de dezembro de 2007;

b) Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte no Estado de Pernambuco - PPCAAM/PE, nos termos da Lei nº 15.188, de 12 de dezembro de 2013; e,

c) Programa Estadual de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos - PEPDDH/PE, nos termos da Lei nº 14.912, de 27 de dezembro de 2012.

§ 1º Caberá ao titular das informações ou ao conselho gestor do programa de proteção requisitar o sigilo às entidades responsáveis pela manutenção de cadastros e bancos de dados de consumidores e de serviços de proteção ao crédito ou outros congêneres, mediante a apresentação do termo judicial de deferimento da medida protetiva de urgência ou de documento que comprove a inserção no PROVITA/PE, PPCAAM/PE ou PEPDDH/PE.

§ 2º O sigilo de informações far-se-á com a ocultação em sites, arquivos físicos e digitais, softwares ou quaisquer outros mecanismos e sistemas de consulta, bem como com o não fornecimento ou compartilhamento de dados a qualquer pessoa, física ou jurídica, pública ou privada, que possam identificar o endereço, o telefone fixo ou móvel e o e-mail, residencial ou profissional, do titular das informações, salvo quando houver determinação judicial contrária.

§ 3º O sigilo de informações deverá ser mantido pelo tempo em que perdurar a medida protetiva de urgência ou a inserção no PROVITA/PE, PPCAAM/PE ou PEPDDH/PE.

§ 4º O dever de garantir o sigilo de informações estende-se a toda pessoa, física ou jurídica, pública ou privada, fornecedora de produtos ou serviços, que detenha dados da vítima de violência doméstica e familiar sob medida protetiva de urgência e da pessoa inserida no PROVITA/PE, PPCAAM/PE ou PEPDDH/PE.

Art. 2º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções de natureza civil, penal e administrativas previstas na legislação:

I - advertência, quando da primeira autuação de infração; e,

II - multa, a partir da segunda autuação, fixada entre R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), considerados o porte do estabelecimento comercial, as circunstâncias da infração e o número de reincidências.

Parágrafo único. A multa prevista neste artigo será atualizada, anualmente, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulada no exercício anterior, sendo que, em caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado por legislação federal que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 16 de setembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO - PSB

(REPUBLICADA)

Editais

COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE DA REFORMA ADMINISTRATIVA (PEC 32/2020) PROPOSTA PELO GOVERNO FEDERAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO DE INSTALAÇÃO

Convoco, nos termos do Art. 118, inciso I, do Regimento Interno da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO, os Deputados Estaduais Alberto Feitosa (PSC), João Paulo (PCdoB), Professor Paulo Dutra (PSB) e Romero Albuquerque (PP), membros titulares, bem como os suplentes, Antonio Coelho (DEM), Fabíola Cabral (PP), Laura Gomes (PSB) Marcantônio Dourado (PP) e Simone Santana (PSB), para comparecerem à **Reunião de Instalação** da Comissão Especial que tem como objetivo analisar a Reforma Administrativa (PEC 32/2020) proposta pelo Governo Federal, que será realizada no dia 27 (vinte e sete) de setembro de 2021, às 14:00h (quinze horas), através do sistema de deliberação remota da Assembleia Legislativa de Pernambuco, com a finalidade de instalar e eleger o Presidente, vice-Presidente e o Relator deste Colegiado.

Recife, 21 de setembro de 2021.

Doriel Barros
Deputado Estadual de Pernambuco

(REPUBLICADO)

FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO COOPERATIVISMO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco de acordo com o art. 278-A, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados: Aluísio Lessa, Isaltino Nascimento, Erick Lessa, Laura Gomes, Diogo Moraes, Simone Santana e Marco Aurélio membros efetivos deste Colegiado, para se fazerem presentes na Reunião da "Frente Parlamentar em Defesa do Cooperativismo", a ser realizada no dia 27 de setembro de 2021 às 15h (quinze horas), no formato remoto.

Waldemar Borges
Coordenador-Geral

Ordem do Dia

TRIGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 23 DE SETEMBRO DE 2021, ÀS 10:00 HORAS, PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA.

ORDEM DO DIA

Segunda Discussão do Substitutivo nº 02/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1746/2021

Autora: Comissão de Administração Pública
Autor do Projeto: Deputado João Paulo Costa

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de assegurar a troca de produto com prazo de validade vencido por outro de mesma espécie ou análogo.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 11ª, 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/06/2021

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2237/2021

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Henrique Queiroz Filho

Institui a Política Estadual de Incentivo ao Turismo Rural de Pernambuco e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 2ª, 3ª, 6ª, 8ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/05/2021

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2261/2021

Autor: Deputado Gustavo Gouveia

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual em Defesa da Prescrição Legível.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2263/2021

Autora: Deputada Roberta Arraes

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do/a Assistente Social.

PODER LEGISLATIVO



MESA DIRETORA: **Presidente,** Deputado Eriberto Medeiros; **1º Vice-Presidente,** Deputado Aglailson Victor; **2º Vice-Presidente,** Deputado Manoel Ferreira; **1º Secretário,** Deputado Clodoaldo Magalhães; **2º Secretário,** Deputado Pastor Cleiton Collins; **3º Secretário,** Deputado Rogério Leão; **4º Secretária,** Deputada Alessandra Vieira; **1º Suplente,** Deputado Antonio Fernando; **2º Suplente,** Deputada Simone Santana; **3º Suplente,** Deputado Joel da Harpa; **4º Suplente,** Deputado Henrique Queiroz Filho; **5º Suplente,** Deputada Dulci Amorim; **6º Suplente,** Deputada Fabíola Cabral; **7º Suplente,** Deputado Romero Albuquerque. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Cássia Maria Lins Villarim Silva; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Juliana de Brito Figueiredo; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Rene Barbosa Gomes da Silva; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Silvio Tavares de Amorim; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Jose Eduino de Brito Cavalcanti; **Superintendente de Inteligência Legislativa** - José Rivelino Ferreira de Moraes; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Isabelle Costa Lima; **Editora** - Cláudia Lucena; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro e Verônica Barros; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Giovanni Costa; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior, Antonio Violla; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.pe.gov.br.

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2269/2021

Autor: Deputado Henrique Queiroz Filho

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual de Orientação e Atenção às Pessoas com Tiroideite de Hashimoto.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2291/2021

Autor: Deputado Diogo Moraes

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Dignidade Menstrual.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/05/2021

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2428/2021

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto: Deputado Gustavo Gouveia

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de proibir a utilização de substâncias inflamáveis em serviços de impermeabilização de móveis.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 9ª, 11ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/08/2021

Segunda Discussão do Substitutivo 1/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2433/2021

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autora do Projeto: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Altera a Lei nº 16.499, de 6 de dezembro de 2018, que estabelece medidas de proteção à gestante, à parturiente e à puérpera contra a violência obstétrica, no âmbito do Estado de Pernambuco, de autoria da Deputada Teresa Leitão, a fim de assegurar às gestantes a transferência imediata a outro estabelecimento de saúde apto a prestar o atendimento de urgência, em caso de superlotação na maternidade ou serviço de origem, e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 9ª, 11ª e 14ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/08/2021

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2459/2021

Autor: Deputado Aluísio Lessa

Denomina de Rodovia Dr. Zé Dantas a Rodovia PE-380 no município de Carnaíba.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/08/2021

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2541/2021

Autor: Poder Executivo

Autoriza a concessão de subvenção social em favor da entidade que indica.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2021

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1937/2021

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto: Deputado Fabrízio Ferraz

Altera a Lei nº 16.724, de 9 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o benefício do pagamento de meia entrada para doadores regulares de sangue ou de medula óssea em espetáculos artístico-culturais e esportivos realizados no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, a fim de estender o benefício às pessoas transplantadas e aos doadores de órgãos ou tecidos.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 5ª, 9ª, 11ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/09/2021

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2250/2021

Autor: Deputado Clodoaldo Magalhães

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual de Proteção do Aleitamento Materno.

Com Emenda Modificativa nº 01/2021 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis da 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2252/2021

Autor: Deputado Fabrízio Ferraz

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de revogar dispositivo desta Lei.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 5ª, 11ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2259/2021

Autora: Deputada Alessandra Vieira

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual de Conscientização da Síndrome de Tourette.

Com Emenda Modificativa nº 01/2021 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2295/2021

Autora: Deputada Roberta Arraes

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o "Maio Cinza", Mês Estadual da Conscientização do Câncer de Cérebro.

Com Emenda Modificativa nº 01/2021 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/05/2021

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2308/2021

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto: Deputado Professor Paulo Dutra

Declara a jornalista, poetisa, ativista política e militante feminista Wilma Lessa Patrona do Feminismo de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 3ª e 5ª comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/08/2021

REPUBLICADO EM - 01/09/2021

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2313/2021

Autor: Deputado William Brígido

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual de Conscientização sobre os Direitos dos Animais.

Com Emenda Modificativa nº 01/2021 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/06/2021

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2457/2021

Autora: Deputada Roberta Arraes

Denomina de Rodovia Vereador Pedro Jucelino Gomes da Silva a Rodovia PE-550, que liga o Povoado de Caraíbas ao Projeto Fulgêncio, no município de Santa Maria da Boa Vista.

Pareceres favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/08/2021

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2470/2021

Autor: Deputado Diogo Moraes

Denomina "Ponte Alcindo Bezerra Aragão" a ponte que liga a Avenida Prefeito Teófanos Ferraz Torres Filho à Avenida João Francisco Aragão, localizada no Centro, em Santa Cruz do Capibaribe.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/08/2021

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2502/2021

Autor: Deputado Clodoaldo Magalhães

Denomina de Rodovia Vice-Presidente Marco Maciel a Rodovia PE-270.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2021

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2546/2021

Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 14.249, de 17 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o licenciamento ambiental, infrações e sanções administrativas ao meio ambiente.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 7ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/08/2021

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2552/2021

Autor: Deputado Diogo Moraes

Denomina de Rodovia Antônio Carvalho da Silva a Rodovia Estadual PE-283, no trecho localizado entre o município de Ingazeira e o entroncamento da PE-275 no Km-49, passando pela comunidade de Caiçara.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2021

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 2501/2021

Autor: Deputado Eriberto Medeiros

Submete a indicação da Festa de Agosto de São Lourenço da Mata para obtenção do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco.

Com Emenda Modificativa nº 01/2021 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2021

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 2569/2021

Autor: Deputado Eriberto Medeiros

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao empresário Sérgio Rogério de Castro.

Pareceres favoráveis das 1ª e 11ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/08/2021

Discussão Única da Indicação nº 7534/2021

Autor: Dep. Wanderson Florêncio

Apelo à Presidente da EMLURB no sentido realizar o serviço de drenagem e pavimentação em toda extensão da Rua Ursulino Pinto de Carvalho, localizada no bairro de Afogados, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/09/2021

Discussão Única da Indicação nº 7535/2021

Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário Municipal de Infraestrutura no sentido de solicitarem a manutenção das canaletas da Rua do Cajueiro, no Bairro de Prazeres, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/09/2021

Discussão Única da Indicação nº 7536/2021

Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura de Recursos Hídricos do Estado e à Diretora Presidente da COMPESA no sentido de viabilizarem, com urgência, melhorias para o abastecimento de água para a Rua do Cavaleiro, localizada no Bairro de Prazeres, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/09/2021

Discussão Única da Indicação nº 7537/2021
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Cabo de Santo Agostinho e ao Secretário Municipal de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua da Mangueirinha, localizada no Bairro de Gaibú, na Cidade do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/09/2021

Discussão Única da Indicação nº 7538/2021
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura de Recursos Hídricos do Estado e à Diretora Presidente da COMPESA no sentido de viabilizarem, com urgência, melhorias para o abastecimento de água da Rua Bom Jesus, no Bairro de Cavaleiro, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/09/2021

Discussão Única da Indicação nº 7539/2021
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e à Presidente da COMPESA no sentido de solicitarem melhorias para o saneamento básico da Rua Friburgo, no Bairro de Sapucaia de Dentro na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/09/2021

Discussão Única da Indicação nº 7540/2021
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco no sentido de solicitarem melhorias para o policiamento ostensivo da Rua Friburgo, no Bairro Sapucaia de Dentro, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/09/2021

Discussão Única da Indicação nº 7541/2021
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura do Jaboatão dos Guararapes no sentido de restaurarem as escadarias da Rua Pampo, no Bairro de Dois Carneiros, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/09/2021

Discussão Única da Indicação nº 7542/2021
Autor: Dep. Wanderson Florêncio

Apelo à Presidente da EMLURB no sentido realizarem os serviços de drenagem e pavimentação em toda a extensão da Rua Manuel Batista de Azevedo, localizada no bairro de Afogados, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/09/2021

Discussão Única da Indicação nº 7543/2021
Autor: Dep. Marcantonio Dourado Filho

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Fazenda e ao Diretor-Presidente do DETRAN-PE no sentido de viabilizarem a cessão do prédio do antigo Posto Fiscal, localizado as margens da PE-218, para a acomodação da Ciretran no município de Bom Conselho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/09/2021

Discussão Única da Indicação nº 7544/2021
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e ao Diretor Presidente da Celpe no sentido de viabilizarem a troca das lâmpadas e implantação de nova iluminação na PE-014, Nova Cruz, no município de Igarassu.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/09/2021

Discussão Única da Indicação nº 7545/2021
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde do Estado no sentido de iniciar a reforma interna, do Hospital da Restauração.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/09/2021

Discussão Única da Indicação nº 7546/2021
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Apelo ao Secretário Estadual de Turismo e Lazer, ao Diretor Presidente do DER-PE e à Prefeita do município de Caruaru no sentido de restaurarem o monumento em pedra granito, o recapeamento do acesso e a praça de acesso a PE 145, na cidade de Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/09/2021

Discussão Única da Indicação nº 7547/2021
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Apelo ao Governador do Estado e ao Diretor Presidente do DER-PE no sentido de viabilizarem borra de asfalto para ser colocado na Estrada de Monjope e algumas ruas do bairro de Monjope, no município de Igarassu.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/09/2021

Discussão Única da Indicação nº 7548/2021
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Defesa Social no sentido de solicitarem a ampliação do efetivo policial nas ruas do município de Chã Grande, localizado na Zona da Mata Sul do Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/09/2021

Discussão Única da Indicação nº 7549/2021
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Estado, ao Diretor Presidente do DER-PE e ao Superintendente Regional do DNIT em Pernambuco objetivando a realização de requalificação asfáltica do trecho da BR-101 que dá acesso ao município de Escada, na Zona da Mata Sul de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/09/2021

Discussão Única da Indicação nº 7550/2021
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos objetivando o recapeamento asfáltico, com urgência, do trecho da PE-073, que liga o município de Rio Formoso à Ribeirão, na Zona da Mata Sul de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/09/2021

Discussão Única da Indicação nº 7551/2021
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos e ao Secretário Executivo de Defesa Civil objetivando a adoção de medidas que diminuam o impacto da seca nos 55 municípios do Sertão Pernambucano incluídos no Decreto de situação de emergência emitido pelo Governo do Estado em decorrência da estiagem que assola a região.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/09/2021

Discussão Única da Indicação nº 7552/2021
Autora: Dep. Fabíola Cabral

Apelo ao Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho e ao Secretário Municipal de Educação no sentido de que seja reformada a Escola Municipal Engenho Matas, localizada naquela cidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/09/2021

Discussão Única da Indicação nº 7553/2021
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Governador do Estado no sentido de que seja revista a possibilidade de elaborar uma Tarifa Única para passagem de ônibus dos usuários do Anel A e B, beneficiando milhares de pessoas dos municípios do litoral norte do Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/09/2021

Discussão Única da Indicação nº 7554/2021
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Governador do Estado no sentido de que seja realizado o asfaltamento da estrada de barro entre o trecho da PE-18, bairro de Caetés 1, em Abreu e Lima, e a PE-27, em Aldeia, Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/09/2021

Discussão Única da Indicação nº 7555/2021
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Governador do Estado no sentido de construir equipamentos sociais públicos (tais como o COMPAZ, quadra de futebol ou academia de saúde) para os moradores da Vila da Cohab e Vila Militar em Caetés 1, município de Abreu e Lima.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/09/2021

Discussão Única da Indicação nº 7556/2021
Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo ao Governador do Estado e ao Diretor Executivo de Operações da Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHAB no sentido de solicitarem a conclusão da construção e entrega do Conjunto Habitacional Mulheres de Tejucupapo, no município de Recife, no bairro de Iputinga.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/09/2021

Discussão Única da Indicação nº 7557/2021
Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho e ao Secretário de Limpeza Pública do Município do Cabo de Santo Agostinho no sentido de solicitarem a limpeza de uma canaleta localizada ao lado do Supermercado Nordestino, na Av. Prefeito Diomedes Ferreira de Melo, no bairro de Ponte dos Carvalhos, no Município do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/09/2021

Discussão Única da Indicação nº 7558/2021
Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e à Secretária de Infraestrutura da Cidade do Recife no sentido de solicitarem a reinstalação dos orelhões públicos na Praça do Derby, no Bairro do Derby, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/09/2021

Discussão Única da Indicação nº 7559/2021
Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e à Secretária de Infraestrutura da Cidade do Recife no sentido de solicitarem a realização do serviço de pavimentação da 1ª Travessa da Misericórdia, no Bairro de Macaxeira, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/09/2021

Discussão Única da Indicação nº 7560/2021
Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e à Secretária de Infraestrutura da Cidade do Recife objetivando a pavimentação da Rua da Areia, no Bairro da Tamarineira, cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/09/2021

Discussão Única da Indicação nº 7561/2021
Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e à Secretária de Infraestrutura da Cidade do Recife objetivando a pavimentação da Av. General San Martin, no Bairro do Cordeiro, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/09/2021

Discussão Única da Indicação nº 7562/2021
Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura da Cidade de Jaboatão dos Guararapes no sentido de solicitarem a implantação de sinalização na Av. Conde Pereira Carneiro, no Bairro de Sucupira, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/09/2021

Discussão Única da Indicação nº 7563/2021
Autor: Dep. Professor Paulo Dutra

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Educação e Esportes de Pernambuco e à Secretária da Mulher de Pernambuco no sentido de institucionalizarem mediante lei do Poder Executivo os Núcleos de Estudos de Gênero e Enfrentamento da Violência contra a Mulher nas Escolas da Rede Estadual de Ensino.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/09/2021

Discussão Única da Indicação nº 7564/2021
Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco no sentido de solicitarem uma reforma no Centro Médico Hospitalar da PMPE, localizado na Rua Betânia, no Bairro do Derby, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/09/2021

Discussão Única da Indicação nº 7565/2021
Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação de Pernambuco e ao Secretário Executivo de Defesa Civil da Cidade do Recife no sentido de solicitarem a realização de construção de moradias nas Ruas Carlos Coelho Leal Valente e Escritor Sousa Barros, localizadas no Bairro do Cabanga, na cidade de Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/09/2021

Discussão Única da Indicação nº 7566/2021
Autora: Dep. Fabíola Cabral

Apelo ao Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho e ao Secretário Municipal de Infraestrutura no sentido de que seja recuperada a praça de Rosário, localizada nesta cidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/09/2021

Discussão Única da Indicação nº 7567/2021
Autora: Dep. Fabiola Cabral

Apelo ao Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho e ao Secretário Executivo de Juventude e Esportes no sentido de que seja instalada uma Academia da Saúde na praça de Rosário, localizada naquela cidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/09/2021

Discussão Única da Indicação nº 7568/2021
Autora: Dep. Fabiola Cabral

Apelo ao Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho e ao Secretário Municipal de Educação no sentido de revogar a decisão de fechamento da Escola Municipal Desembargador Álvaro Simões, localizada naquela cidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/09/2021

Discussão Única da Indicação nº 7569/2021
Autor: Dep. Álvaro Porto

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos e ao Presidente do DER no sentido de instalarem redutores eletrônicos de velocidade, na Rodovia PE-177, nas proximidades da Arena da Paz e entrada do município de Angelim.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/09/2021

Discussão Única da Indicação nº 7570/2021
Autor: Dep. Marco Aurélio Meu Amigo

Apelo à Diretora Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife no sentido de providenciarem o serviço de pavimentação da Rua Aliança, no bairro de Apipucos, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/09/2021

Discussão Única da Indicação nº 7571/2021
Autor: Dep. Marco Aurélio Meu Amigo

Apelo à Diretora Presidente da EMLURB no sentido de determinar a realização do serviço de limpeza do canal, localizado na Rua Luiz Antônio de Araújo, localizado no bairro do Sítio dos Pintos, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/09/2021

Discussão Única da Indicação nº 7572/2021
Autor: Dep. Marco Aurélio Meu Amigo

Apelo à Diretora-Presidente da EMLURB no sentido de determinar a realização do serviço de tapa buraco na Rua Clodomiro Selva, localizada no bairro de Casa Amarela, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/09/2021

Discussão Única da Indicação nº 7573/2021
Autor: Dep. Marco Aurélio Meu Amigo

Apelo à Diretora-Presidente da EMLURB no sentido de providenciar a requalificação da escadaria da Rua Lage de Úna, localizada no bairro da Mangabeira, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/09/2021

Discussão Única da Indicação nº 7574/2021
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário Estadual de Educação e ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de que haja fiscalização sobre a gestão do orçamento mensal da alimentação escolar destinado a distribuição de cestas básicas às famílias dos estudantes das escolas públicas da rede estadual de Pernambuco, e regularize a entrega e retirada nas unidades escolares.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/09/2021

Discussão Única da Indicação nº 7575/2021
Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de solicitarem no sentido de que seja realizada fiscalização do cumprimento das medidas sanitárias no Hospital Otávio de Freitas, tendo em vista que a unidade está com uma taxa de ocupação que supera sua capacidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/09/2021

Discussão Única da Indicação nº 7576/2021
Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Administração do Estado de Pernambuco, ao Secretário da Fazenda do Estado de Pernambuco e ao Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco no sentido de solicitarem um reajuste no título da diária, passando de R\$120,00 (cento e vinte reais) para R\$200,00 (duzentos reais), título dado por dia trabalhado aos Militares lotados em serviços da Operação Verão, no Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/09/2021

Discussão Única da Indicação nº 7577/2021
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de realizarem o Programa Mutirão da Cidadania, no município de Agrestina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/09/2021

Discussão Única da Indicação nº 7578/2021
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de realizarem o Programa Mutirão da Cidadania, no município de Araçoiaba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/09/2021

Discussão Única da Indicação nº 7579/2021
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de realizarem o Programa Mutirão da Cidadania, no município de Amaraji.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/09/2021

Discussão Única da Indicação nº 7580/2021
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de realizarem o Programa Mutirão da Cidadania, no município de Altinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/09/2021

Discussão Única da Indicação nº 7581/2021
Autora: Dep. Alessandra Vieira

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de viabilizarem a criação de uma Delegacia Eletrônica de Proteção Animal no Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/09/2021

Discussão Única da Indicação nº 7582/2021
Autor: Dep. Wanderson Florêncio

Apelo ao Superintendente da Regional do DNIT no Estado de Pernambuco no sentido de instalar redutor de velocidade, faixa de pedestre, sinalização vertical e horizontal, lombada eletrônica, bem como reparos no asfalto, na BR 316, em frente do Condomínio Francisco Simões de Lima, na cidade de Petrolândia, no Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/09/2021

Discussão Única da Indicação nº 7583/2021
Autor: Dep. Rogério Leão

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos e ao Diretor Presidente do DER no sentido de providenciarem a iluminação de parte da BR-232, Km 57,5 com início no Polo Industrial até o posto sentido Gravatá no Município de Pombos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/09/2021

Discussão Única da Indicação nº 7584/2021
Autor: Dep. Fabrício Ferraz

Apelo ao Governador do Estado no sentido de viabilizar a instalação do Projeto Mãe Coruja no município de Tuparetama.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/09/2021

Discussão Única da Indicação nº 7585/2021
Autora: Dep. Fabiola Cabral

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário do Trabalho, Emprego e Qualificação no sentido de solicitarem a implantação de uma Central Integrada de Oportunidades, na cidade do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/09/2021
Discussão Única da Indicação nº 7586/2021
Autora: Dep. Fabiola Cabral

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário Estadual de Defesa Social, ao Comandante Geral da Polícia Militar e ao Comandante do 18º Batalhão da Polícia Militar no sentido de providenciarem o aumento do policiamento ostensivo e a realização de rondas nas proximidades do viaduto localizado na PE-60, cuja localização é no Km 0,1, passando por cima da Rua José Lins Teles, altura do nº 1111.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/09/2021

Discussão Única da Indicação nº 7587/2021
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Governador do Estado no sentido de reativar a linha de ônibus 1901 - Trecho Caetés Macaxeira, no intuito de beneficiar os moradores de Abreu e Lima.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/09/2021

Discussão Única da Indicação nº 7588/2021
Autor: Dep. Antonio Coelho

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e à Presidente da EMLURB objetivando a iluminação do entorno do Mercado Público de Afogados, bem como, a organização para que os banheiros possam funcionar no mesmo horário dos estabelecimentos de alimentação.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/09/2021

Discussão Única da Indicação nº 7589/2021
Autor: Dep. Antonio Coelho

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário Executivo de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco no sentido de solicitarem a implantação de Posto Policial no Bairro de Tiúma, município de São Lourenço da Mata, com o objetivo de dinamizar o patrulhamento ostensivo e preventivo da localidade e bairros circunvizinhos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/09/2021

Discussão Única da Indicação nº 7590/2021
Autor: Dep. Antonio Coelho

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco e ao Diretor-Presidente do DER-PE no sentido de viabilizarem a implantação de um calçadão com iluminação eficiente, adequação de mobilidade e sinalização completa de trânsito às margens da Rodovia PE-05, área urbana do Município de São Lourenço da Mata, com marco inicial na Ladeira do Liberato até o Terminal dos Toyoteiros, no Bairro de Tiúma.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/09/2021

Discussão Única da Indicação nº 7591/2021
Autor: Dep. Antonio Coelho

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco e ao Diretor-Presidente do DER-PE no sentido de viabilizarem a reforma, duplicação e readequação da Ponte de Tiúma, via de acesso ao Bairro de Matriz da Luz/Rodovia PE-20 e respectivo acesso à BR-408, área urbana do Município de São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/09/2021
Discussão Única da Indicação nº 7592/2021
Autor: Dep. Antonio Coelho

Apelo ao Governador do Estado, ao Ministro das Comunicações, ao Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação e ao Gerente Regional da Anatel em Pernambuco no sentido de articular junto as operadoras de telefonia, TIM, Claro, Vivo e Oi, a instalação de uma torre de telefonia móvel, no Distrito de Caralbas, Município de Santa Maria da Boa Vista, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/09/2021

Discussão Única da Indicação nº 7593/2021
Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo ao Prefeito do Recife e o Secretário Mobilidade e Controle Urbano no sentido de executar o projeto de requalificação da Orla de Boa Viagem e recuperação dos quiosques de coco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/09/2021

Discussão Única da Indicação nº 7594/2021
Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos e a Diretora Presidente da Compesa no sentido de solucionar o esgoto a céu aberto na Rua Manoel Menelau, no bairro de Candeias, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/09/2021

Discussão Única da Indicação nº 7595/2021
Autora: Dep. Laura Gomes

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Saúde do Estado no sentido de providências para que haja um direcionamento da gestão e implementação da abertura de ambulatórios de referência para a população LGBTQIA+ nas macros regiões de saúde localizadas em Caruaru, Serra Talhada e Petrolina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/09/2021

Discussão Única da Indicação nº 7596/2021
Autor: Dep. Professor Paulo Dutra

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Educação e Esportes do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco e à Presidente da COMPESA no sentido de viabilizarem, com urgência, a devolução do terreno desmembrado pela escola EREM Pe. Nércio Rodrigues doado para a COMPESA construir um poço e que encontra-se desativado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/09/2021**Discussão Única da Indicação nº 7597/2021**
Autor: Dep. William Brígido

Apelo ao Superintendente Regional do DNIT no Estado de Pernambuco e ao Diretor-Presidente do DER/PE no sentido de providenciarem redutores de velocidade para a PE-292, Km-54, localizado na saída do município de Afogados da Ingazeira para o município de Tabira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/09/2021**Discussão Única da Indicação nº 7598/2021**
Autor: Dep. William Brígido

Apelo ao Superintendente Regional do DNIT no Estado de Pernambuco e ao Diretor-Presidente do DER/PE no sentido de providenciarem redutores de velocidade na PE-320, Km-51, próximo a Rua Manoel Francisco da Silva, localizada entre os municípios de Afogados da Ingazeira e Carnaíba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/09/2021**Discussão Única da Indicação nº 7599/2021**
Autora: Dep. Roberta Arraes

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco e à Diretora Presidente da COMPESA no sentido de viabilizarem a instalação de um novo sistema de abastecimento de água para o Distrito de Nascente, no município de Araripina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/09/2021**Discussão Única da Indicação nº 7600/2021**
Autor: Dep. Roberta Arraes

Apelo ao Ministro de Infraestrutura, ao Superintendente do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes em Pernambuco – DNIT/PE e ao Deputado Federal Eduardo da Fonte no sentido de viabilizarem a instalação de ondulações transversais (lombadas) ou redutores de velocidades eletrônicos, iluminação e sinalização adequadas, na Rodovia BR-316, no trecho entre o Bairro Nova Esperança e Residencial Francisco Simões, no município de Petrolândia, no Sertão de Itaparica.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/09/2021**Discussão Única da Indicação nº 7601/2021**
Autora: Dep. Roberta Arraes

Apelo à Empresa TECBAN - Tecnologia Bancária S.A. e ao Diretor Geral da TecBan no sentido de viabilizarem a implantação de um Caixa Eletrônico do Banco 24h no município de Araripina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/09/2021**Discussão Única do Requerimento nº 3398/2021**
Autor: Dep. Gustavo Gouveia

Voto de Aplausos aos profissionais de Educação Física do Estado de Pernambuco pelo dia a eles dedicado, reconhecidamente o dia 1º de setembro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/09/2021**Discussão Única do Requerimento nº 3399/2021**
Autor: Dep. Erick Lessa

Voto de Pesar pelo falecimento da Senhora Maria Aleir Ribeiro Galvão, ocorrido no dia 9 de setembro de 2021.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/09/2021**Discussão Única do Requerimento nº 3400/2021**
Autor: Dep. Erick Lessa

Voto de Pesar pelo falecimento da menor Ayla Lorena Ribeiro da Silva, ocorrido no dia 5 de setembro de 2021, com apenas 3 anos de idade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/09/2021**Discussão Única do Requerimento nº 3401/2021**
Autor: Dep. Wanderson Florêncio

Voto de Aplausos ao Senhor Renato Araújo, pelo transcurso dos 25 anos do Restaurante Paranoia do Mar.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/09/2021**Discussão Única do Requerimento nº 3402/2021**
Autor: Dep. Wanderson Florêncio

Voto de Aplausos ao Senhor Cicero Alves de Lima Júnior, Coordenador Regional do Instituto Recomeçar e o Sr. Domingos Sávio de França, Diretor Executivo do Centro de Recondicionamento de Computadores de Pernambuco, pelo o curso de Recondicionamento de computadores e periféricos para os Egresso do Sistema Prisional do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/09/2021**Discussão Única do Requerimento nº 3403/2021**
Autor: Dep. Antônio Moraes

Voto de Aplausos ao Instituto Semeador, pelos seus projetos sociais e pelas suas ações humanitárias de combate a pobreza.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/09/2021**Discussão Única do Requerimento nº 3404/2021**
Autor: Dep. Antônio Moraes

Voto de Aplausos ao Centro Hospitalar Albert Sabin, pelos seus 47 anos de um brilhante serviço a toda população Pernambucana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/09/2021**Discussão Única do Requerimento nº 3405/2021**
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Voto de Congratulações com os moradores de Igarassu pela passagem dos 486 anos das festividades dos Santos Cosme e Damião, padroeiros da cidade, dia 27 de setembro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/09/2021**Discussão Única do Requerimento nº 3406/2021**
Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Voto de Aplausos à Associação de Imprensa de Pernambuco pelos 90 anos de fundação.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/09/2021**Discussão Única do Requerimento nº 3407/2021**
Autor: Dep. Isaltino Nascimento

Voto de Aplausos ao Hospital Evangélico de Pernambuco, pelo trabalho e dedicação empenhados no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 em parceria com a Prefeitura do Recife e com o Governo do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/09/2021**Discussão Única do Requerimento nº 3408/2021**
Autor: Dep. Aluísio Lessa

Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Anchieta Santos, ocorrido em 10 de setembro de 2021, em Afogados da Ingazeira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/09/2021**Discussão Única do Requerimento nº 3409/2021**
Autor: Dep. Rogério Leão

Voto de Pesar pelo falecimento do radialista Anchieta Santos no dia 10 de setembro de 2021, na Cidade de Afogados da Ingazeira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/09/2021**Discussão Única do Requerimento nº 3410/2021**
Autor: Dep. Álvaro Porto

Voto de Aplausos ao lutador Carlos José dos Santos N. de Alcântara pela conquista dos títulos de Campeão Pesadíssimo do Campeonato Master International IBJJF Jiu-Jitsu Championship South America 2021, Campeão Absoluto do Campeonato Master International IBJJF Jiu-Jitsu Championship South America 2021 e Campeão do Campeonato Sul-Americano de Jiu-Jitsu 2021 | IBJJF - CBJJ 2021.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/09/2021**Discussão Única do Requerimento nº 3411/2021**
Autor: Dep. Aluísio Lessa

Voto de Aplausos a Edgar Andrade, Diretor da Fab Lab Recife, pela vitoriosa homenagem a Paulo Freire, através do Festival Paulo Freire.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/09/2021**Discussão Única do Requerimento nº 3412/2021**
Autor: Dep. Antônio Moraes

Voto de Pesar pelo falecimento de Dona Cleonice Maria do Nascimento, ocorrido no dia 25 de agosto de 2021.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/09/2021**Discussão Única do Requerimento nº 3413/2021**
Autor: Dep. Wanderson Florêncio

Voto de Aplausos ao Senhor Geraldo Guerra Júnior, pela organização do Prêmio Nacional Dólmã.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/09/2021
Discussão Única do Requerimento nº 3414/2021
Autor: Dep. Alberto Feitosa

Voto de Aplausos para a Associação da Imprensa de Pernambuco (AIP) em homenagem aos 90 anos de fundação.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/09/2021**Discussão Única do Requerimento nº 3415/2021**
Autor: Dep. Waldemar Borges

Voto de Aplausos à poetisa Francisca Araújo, natural do município de Igaracy, pelo segundo lugar conquistado no IV Concurso Nacional de Poesias: A Poesia em Cada Ser, organizado pela Casa de Cultura Euclides da Cunha, de São José do Rio Pardo, em São Paulo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/09/2021**Discussão Única do Requerimento nº 3416/2021**
Autora: Dep. Roberta Arraes

Voto de Aplausos pelo transcurso do aniversário da cidade de Cabrobó, no dia 11 de setembro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/09/2021**Discussão Única do Requerimento nº 3417/2021**
Autor: Dep. Alberto Feitosa

Voto de Aplausos ao Presidente da República Federativa do Brasil, Jair Messias Bolsonaro, ao Presidente da Caixa Econômica Federal, Pedro Guimarães, pelos avanços no Programa Casa Verde Amarela, em especial por facilitar a aquisição de moradia digna às pessoas mais carentes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/09/2021**Discussão Única do Requerimento nº 3420/2021**
Autor: Dep. Alberto Feitosa

Voto de Aplausos ao Presidente da República Federativa do Brasil, Messias Bolsonaro e ao Ministro da Justiça e Segurança Pública, Anderson Torres, por ter lançado o primeiro Programa Nacional de Apoio à Aquisição de Habitação para Profissionais da Segurança Pública, o Habite Seguro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/09/2021

Pareceres

PARECER Nº 006266/2021

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 1891/2021, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Assegura o direito ao sigilo de informações constantes nos cadastros e bancos de dados de consumidores e de serviços de proteção ao crédito ou outros congêneres, para as vítimas de violência doméstica e familiar sob medida protetiva de urgência, e pessoas ameaçadas inseridas em programas de proteção do Governo do Estado de Pernambuco.

Art. 1º Sem prejuízo no disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, fica assegurado o direito ao sigilo de informações constantes em cadastros e bancos de dados de consumidores e de serviços de proteção ao crédito ou outros congêneres, para as:

I - vítimas de violência doméstica e familiar sob medida protetiva de urgência, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006; e,

II - pessoas inseridas no:

a) Programa de Assistência a Vítimas, Testemunhas Ameaçadas e Familiares de Vítimas de Crimes no Estado de Pernambuco - PROVITA/PE, nos termos da Lei nº 13.371, de 19 de dezembro de 2007;

b) Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte no Estado de Pernambuco - PPCAAM/PE, nos termos da Lei nº 15.188, de 12 de dezembro de 2013; e,

c) Programa Estadual de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos - PEPDDH/PE, nos termos da Lei nº 14.912, de 27 de dezembro de 2012.

§ 1º Caberá ao titular das informações ou ao conselho gestor do programa de proteção requisitar o sigilo às entidades responsáveis pela manutenção de cadastros e bancos de dados de consumidores e de serviços de proteção ao crédito ou outros congêneres, mediante a apresentação do termo judicial de deferimento da medida protetiva de urgência ou de documento que comprove a inserção no PROVITA/PE, PPCAAM/PE ou PEPDDH/PE.

§ 2º O sigilo de informações far-se-á com a ocultação em sites, arquivos físicos e digitais, softwares ou quaisquer outros mecanismos e sistemas de consulta, bem como com o não fornecimento ou compartilhamento de dados a qualquer pessoa, física ou jurídica, pública ou privada, que possam identificar o endereço, o telefone fixo ou móvel e o e-mail, residencial ou profissional, do titular das informações, salvo quando houver determinação judicial contrária.

§ 3º O sigilo de informações deverá ser mantido pelo tempo em que perdurar a medida protetiva de urgência ou a inserção no PROVITA/PE, PPCAAM/PE ou PEPDDH/PE.

§ 4º O dever de garantir o sigilo de informações estende-se a toda pessoa, física ou jurídica, pública ou privada, fornecedora de produtos ou serviços, que detenha dados da vítima de violência doméstica e familiar sob medida protetiva de urgência e da pessoa inserida no PROVITA/PE, PPCAAM/PE ou PEPDDH/PE.

Art. 2º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções de natureza civil, penal e administrativas previstas na legislação:

I - advertência, quando da primeira autuação de infração; e,

II - multa, a partir da segunda autuação, fixada entre R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), considerados o porte do estabelecimento comercial, as circunstâncias da infração e o número de reincidências.

Parágrafo único. A multa prevista neste artigo será atualizada, anualmente, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulada no exercício anterior, sendo que, em caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado por legislação federal que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 19 de Agosto de 2021

	Francismar Pontes Presidente	
	Favoráveis	Adalto Santos Antonio Coelho Relator(a)
Francismar Pontes Alessandra Vieira		
	(REPUBLICADO)	

PARECER Nº 006411/2021

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 2166/2021, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de proibir a realização de corridas competitivas utilizando cães, para fins de entretenimento e apostas.

Art. 1º A Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º É vedado, sob pena das sanções administrativas previstas no art. 25 desta Lei: (NR)

II - manter animais em condições ou em locais desprovidos de asseio, sombra ou que lhes impeçam a movimentação, o descanso ou os privem de ar, luminosidade natural ou de suas necessidades básicas; (NR)

IX - realizar tatuagens com finalidade estética em animais; (NR)

X - utilizar abraçadeiras de *nylon* na realização de procedimentos cirúrgicos em animais, quando o material não puder ser removido após o reparo da área lesionada; e, (NR)

XI - realizar corridas competitivas ou atividades extenuantes de mesma natureza utilizando cães, em que figurem ou não apostas, oferta de brindes ou promoções, qualquer que seja a raça, linhagem, variante ou categoria canina ao qual estes forem associados, causando-lhes estresse físico e/ou psicológico. (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 02 de Setembro de 2021

	Francismar Pontes Presidente	
	Favoráveis	Adalto Santos Fabiola Cabral
Francismar Pontes Alessandra Vieira Relator(a)		
	(REPUBLICADO)	

PARECER Nº 006417/2021

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 2465/2021, já aprovado com a respectiva Emenda 3, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Institui o Programa Emprego Pernambuco, medida de estímulo à geração do emprego e à promoção da renda no Estado de Pernambuco.

CAPÍTULO I DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta Lei institui o Programa Emprego Pernambuco - Emprego PE, enquanto medida de estímulo financeiro à geração de emprego e à geração de renda no Estado de Pernambuco.

§ 1º O Programa de que trata o *caput* destinará recursos financeiros de apoio às atividades econômicas mais afetadas pela Pandemia da Covid-19, mediante a instituição do Benefício de Estímulo à Geração de Emprego e Promoção da Renda.

§ 2º A implementação do Emprego PE ocorrerá durante a vigência do Decreto nº 50.900, de 26 de junho de 2021 que mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 3º Os estabelecimentos beneficiados pelo programa deverão priorizar a contratação do maior número de profissionais de ensino médio, cuja formação tenha sido concluída em escolas da Rede Pública Estadual de Pernambuco ou em instituição de ensino pertencentes aos serviços sociais autônomos.

CAPÍTULO II DO PROGRAMA EMPREGO PERNAMBUCO

Seção I Da instituição, dos objetivos e da gestão do Programa Emprego – PE

Art. 2º São objetivos do Programa Emprego PE:

I - promover o emprego e gerar renda especialmente nos setores econômicos que reduziram o quantitativo de postos de trabalho durante a Pandemia da Covid-19;

II – estimular a criação de novos vínculos nas atividades laborais e empresariais;

III – mitigar o impacto social decorrente da crise instalada pelo estado de calamidade pública e da emergência em saúde em face da Covid-19; e,

IV – contribuir para a retomada acelerada das atividades econômicas afetadas pela Pandemia da COVID-19.

Art. 3º Podem ser beneficiárias do Programa Emprego PE as empresas sediadas no Estado de Pernambuco, integralmente formalizadas, que:

I - tenham iniciado suas atividades há pelo menos 1(um) ano, contado da publicação desta Lei;

II – estejam regularmente inscritas no novo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED; e,

III – não tenham reduzido, a partir da publicação desta Lei, o quantitativo de vínculos empregatícios, nem tenham realizado suspensão de contratos de trabalho, nem a redução de jornada e salário.

§ 1º Os vínculos empregatícios vigentes na data da publicação desta Lei não podem compor a base de cálculo do valor do Benefício de Estímulo à Geração de Emprego e Promoção da Renda destinado às empresas.

§ 2º Firmados os novos vínculos empregatícios, com base nos quais será concedido o direito ao benefício de que trata o *caput*, a empresa não poderá reduzir o seu quadro de empregados para número inferior ao existente antes da publicação desta Lei.

§ 3º A observância do disposto neste artigo será monitorada a partir dos dados disponibilizados no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados- CAGED.

Art. 4º Fica instituído o Comitê Gestor do Programa Emprego PE para exercer o controle, monitoramento e avaliação do Programa, composto por representantes da:

I – Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SDEC, que exercerá a coordenação dos trabalhos;

II – Secretaria da Fazenda – SEFAZ; e,

III – Secretaria do Trabalho, Emprego e Qualificação – SETEQ.

Art. 5º O Comitê Gestor do Programa Emprego PE editará resolução para disciplinar:

I – a transmissão e controle das informações e das comunicações pela empresa;

II – a concessão e pagamento do Benefício de Estímulo à Geração de Emprego e Promoção da Renda; e,

III – a intermediação da mão de obra, por meio do Sistema Público de Emprego, em parceria com a SETEQ.

Art. 6º Os recursos necessários para a consecução do Programa serão alocados na Secretaria do Trabalho, Emprego e Qualificação – SETEQ.

§ 1º A Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco será a entidade executora do Programa, responsável pela operacionalização do Benefício de Estímulo à Geração de Emprego e Promoção da Renda e atuará em articulação com a Agência do Trabalho.

§ 2º A Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco divulgará quinzenalmente, por meio eletrônico, as informações detalhadas sobre o número de empregados e de empresas beneficiados, junto com o quantitativo de admissões mensais realizados no Estado, com base no CAGED ou em outros bancos de dados oficiais.

Seção II Do Benefício de Estímulo à Geração de Emprego e à Promoção da Renda

Art. 7º O Benefício de Estímulo à Geração de Emprego e à Promoção da Renda corresponderá ao valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) multiplicado por cada vínculo empregatício formalizado após a publicação desta Lei, limitado no máximo a 30 (trinta) vínculos empregatícios por beneficiário.

§ 1º O benefício será pago mensalmente pelo período máximo de 6 (seis) meses, contados a partir da aprovação do Pedido de Benefício de Estímulo à Geração de Emprego e Promoção da Renda.

§ 2º Findo o período de fruição de que trata o §1º, os vínculos empregatícios que serviram de base para o cálculo do valor mensal pago ao beneficiário, devem se manter ativos por mais 2 (dois) meses, no mínimo, contados da data de pagamento da última parcela.

Art. 8º Terão prioridade para a fruição do Benefício de que trata esta Lei:

I – empregadores enquadrados como pequena e microempresa; e,

II – os estabelecimentos que tenham empregado maior número de profissionais de ensino médio, cuja formação tenha sido concluída em escolas da Rede Pública Estadual de Pernambuco ou em instituição de ensino pertencente aos serviços sociais autônomos.

Art. 9º Para fins de habilitação à fruição do Benefício de que trata esta Lei o requerente deve formalizar, junto à Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco, Pedido de Benefício de Estímulo à Geração de Emprego e Promoção da Renda, no qual especificará a quantidade de vínculos empregatícios formalizados após a publicação desta Lei, as respectivas datas e demais dados do contrato de trabalho.

§ 1º A Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco instituirá canal eletrônico específico para receber os Pedidos de Benefício, acessível pelo prazo de 2 (dois) meses da sua primeira disponibilização ou durante o período necessário para o preenchimento das vagas.

§ 2º A análise e deferimento do Pedido de que trata o *caput* será feita após cruzamento de dados junto ao CAGED, à Secretaria do Trabalho, Emprego e Qualificação – SETEQ, à Secretaria da Fazenda – Sefaz, bem como às secretarias municipais de finanças e à Rede para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios do Estado de Pernambuco – Redesim-PE, observados ainda as prioridades de que trata o art. 8º.

§ 3º O prazo previsto no §1º poderá ser prorrogado por decreto do Poder Executivo.

Art. 10. A primeira parcela do benefício será paga a partir do mês subsequente à aprovação pela Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco do Pedido de Benefício de Estímulo à Geração de Emprego e Promoção da Renda, seguindo-se com o pagamento mensal até o encerramento de todas as parcelas a que fará jus a empresa, observado o prazo limite a que se refere o § 1º do art. 7º.

§ 1º O Benefício será pago exclusivamente enquanto durar o vínculo empregatício formalizado e contabilizado para seu pagamento e poderá ser pago às empresas que celebrarem contratos de trabalho temporário, desde que formalizados após a publicação desta Lei.

§ 2º O Benefício de Estímulo à Geração de Emprego e à Promoção da Renda não poderá ser pago em virtude de contrato de trabalho intermitente ou em relação àqueles contratos que estabelecerem jornada de trabalho reduzida.

Art. 11. O pagamento do Benefício de que trata esta Lei não caracteriza qualquer vínculo do Estado de Pernambuco com o empregado, cabendo exclusiva e integralmente à empresa beneficiária a responsabilidade por adimplir todos os pagamentos devidos no âmbito da relação de trabalho, seja qual for a natureza, ainda que indenizatória, ficando o Poder Público eximido de qualquer responsabilidade, inclusive trabalhista, previdenciária e tributária.

Art. 12. Serão inscritos em Dívida Ativa os créditos não tributários constituídos em razão de pagamento indevido ou a maior de Benefício de Estímulo à Geração de Emprego e à Promoção da Renda.

§ 1º A inscrição de que trata o caput será precedida de Processo Administrativo a cargo da Secretaria do Trabalho, Emprego e Qualificação – SETEQ, a qual competirá lavrar Termo de Constituição de Crédito Não Tributário do Estado de Pernambuco – TCC, observados os termos da Lei nº 13.178, de 29 de dezembro de 2006.

§ 2º Os créditos constituídos nos termos do § 1º serão inscritos em dívida ativa pela Procuradoria Geral do Estado.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Esta Lei autoriza a concessão de até 20.000 (vinte mil) Benefícios de Estímulo à Geração de Emprego e à Promoção da Renda, que serão concedidos exclusivamente enquanto vigente o estado de calamidade pública decorrente da Covid-19, observados os critérios de que trata o art.8º.

Art. 14. A concessão do benefício de que trata esta Lei ocorrerá durante a permanência do estado de calamidade pública de que trata o Decreto nº 50.900, de 2021 e posteriores alterações, sendo autorizado o pagamento das parcelas remanescentes, após o encerramento de sua vigência.

Art. 15. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas ao Poder Executivo.

Parágrafo único. Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar, no que couber, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 16. Decreto do Poder Executivo regulamentará esta Lei nos aspectos necessários à sua aplicação.

Art.17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 02 de Setembro de 2021

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Alessandra Vieira**Relator(a)**

Adalto Santos
Fabiola Cabral

(REPUBLICADO)

PARECER Nº 006530/2021

A **COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Substitutivo aos Projetos de Leis Ordinárias 1635/2020 e 1641/2021 já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.320, de 26 de março de 2018, que regulamenta as feiras de produtos orgânicos e/ou agroecológicos no Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Miguel Coelho, a fim de obrigar a divulgação de informações sobre a realização das feiras e sobre o cadastro de produtores.

Art. 1º O art. 7º da Lei nº 16.320, de 26 de março de 2018, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 7º
.....

V - mapear, com apoio do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e ou Conselho Municipal de Assistência Social, as regiões prioritárias do município a receber feiras de produtos orgânicos e ou agroecológicos e disponibilizar essa informação para que produtores orgânicos e ou agroecológicos possam optar pela criação de novas feiras no âmbito desta indicação de regiões prioritárias; (NR)

VI - conscientizar a população a respeito dos benefícios da alimentação saudável; e, (AC)

VII - estimular o empreendedorismo e o cooperativismo, com vistas ao fomento da produção de produtos orgânicos. (AC)
.....

§ 3º O órgão municipal competente deverá divulgar, em seu sítio eletrônico, o banco de dados atualizado com a relação dos produtores orgânicos e/ou agroecológicos cadastrados, bem como o local e horário das feiras de produtos orgânicos e ou agroecológicos realizadas no respectivo município.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 16 de Setembro de 2021

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Antonio Coelho

Alessandra Vieira**Relator(a)**
Fabiola Cabral

(REPUBLICADO)

PARECER Nº 006552/2021

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos
Projetos de Lei Ordinária Nº 586/2019 e Nº 2268/2021
Autoras: Deputado Joaquim Lira e Deputada Delegada Gleide Ângelo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE PARA ATENDIMENTO E EMISSÃO DE LAUDOS PELA INSTITUIÇÃO MÉDICO LEGAL – IML, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E PROPOSIÇÃO QUE ASSEGURA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO NO

âmbito dos órgãos permanentes do Sistema de Segurança Pública do Estado de Pernambuco e dá outras providências. PROPOSIÇÕES ORIGINAIS RECEBERAM O SUBSTITUTIVO Nº 01/2021, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. TRAMITAÇÃO CONJUNTA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2021, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária Nº 586/2019 e Nº 2268/2021, de autoria do Deputado Joaquim Lira e DA Deputada Delegada Gleide Ângelo, respectivamente.

A proposição ora em análise visa a assegurar atendimento especializado, no âmbito dos órgãos permanentes do Sistema de Segurança Pública do Estado de Pernambuco.

Os Projetos de Lei originais foram apreciados na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, diante da similitude das matérias, foi apresentado o Substitutivo Nº 01/2021, em observância ao que estatuí o art. 232, do Regimento Interno desta Casa, com o intuito de aperfeiçoar a redação dos projetos, unifica-los numa única propositura e eliminar alguns trechos considerados inconstitucionais. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Constituição Federal de 1988 estabelece o direito à vida, para toda e qualquer pessoa, como prelúdio básico para a aplicabilidade dos direitos fundamentais. Estabelece ainda como princípio primordial a dignidade da pessoa humana, assegurada por condições básicas de sobrevivência.

O Substitutivo em análise unificou a redação dos projetos originais, que pretendem reafirmar o direito dos grupos em situação de vulnerabilidade socioeconômica, mulheres, às crianças, aos adolescentes, à pessoa idosa, à pessoa com deficiência, vítimas de crime de violência, de receberem atendimento especializado.

De acordo com a proposição, os órgãos permanentes que integram o Sistema de Segurança Pública do Estado de Pernambuco - Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar e Polícia Penal, vinculada ao órgão administrador do sistema penal - devem assegurar atendimento de forma humanizada, com tratamento digno, prioritário e célere, livre de constrangimentos e situações que possam induzir à culpabilização da vítima, tanto no interior dessas instituições quanto em suas ações externas, especialmente no momento de socorro e resgate às vítimas.

Vale ressaltar que, na realização de perícias e exames de corpo de delito, o novo dispositivo legal assegura o cumprimento do parágrafo único, do art. 158, do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, com redação incluída pela Lei Federal nº 13.721, de 2018, acerca da prioridade no atendimento quando se tratar de crime que envolva violência doméstica e familiar contra mulher e violência contra criança, adolescente, idoso ou pessoa com deficiência. Em caso de descumprimento, os dirigentes das instituições públicas envolvidas serão responsabilizados administrativamente, em conformidade com a legislação aplicável.

A proposição, nos termos do art. 3º, também dispõe que o Poder Público poderá promover programas, projetos e ações, no âmbito dos referidos órgãos, para consecução dos objetivos pretendidos, além de elaborar legislação específica ou norma regulamentadora para definir outros grupos vulneráveis.

Sendo assim, a matéria legislativa em questão é de interesse público, pois converge com as diretrizes preconizadas pela legislação brasileira para o atendimento integral às vítimas de violência, ampliando a humanização no atendimento. Diante do exposto, fica justificada a aprovação da proposição.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2021 aos Projetos de Lei Ordinária Nº 586/2019 e Nº 2268/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que assegura o atendimento humanizado e célere às vítimas de crime de violência, em especial as vítimas que sejam parte de grupos vulneráveis, por parte dos órgãos permanentes do Sistema de Segurança Pública do Estado de Pernambuco.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária Nº 586/2019 e Nº 2268/2021, de autoria do Deputado Joaquim Lira e da Deputada Delegada Gleide Ângelo, respectivamente.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 22 de Setembro de 2021

Antônio Moraes
Presidente

Favoráveis

Antonio Coelho
Isaltino Nascimento
Tony Gel

José Queiroz**Relator(a)**
Teresa Leitão

PARECER Nº 006553/2021

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos
Projetos de Lei Ordinária Nº 952/2020, 979/2020 e 1541/2021
Autores: Deputado João Paulo Costa e Deputado Gustavo Gouveia

EMENTA: PROPOSIÇÕES QUE DISPÕE SOBRE AS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS EM RAZÃO DE ATOS DE RACISMO, LGBTQI+FOBIA, BEM COMO DE ATOS DISCRIMINATÓRIOS OU OFENSIVOS CONTRA MULHER, PRATICADOS EM ESTÁDIOS DE FUTEBOL, GINÁSIOS E DEMAIS LOCAIS ONDE SÃO REALIZADOS EVENTOS ESPORTIVOS NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, INSTITUI DIRETRIZES PARA O PODER PÚBLICO NO COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL NOS LOCAIS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RECEBERAM O SUBSTITUTIVO Nº 01/2021, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. TRAMITAÇÃO CONJUNTA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO NOS TERMOS DA SUBEMENDA MODIFICATIVA PROPOSTA POR ESTA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2021, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária Nº 952/2020 e Nº 979/2020, ambos de autoria do Deputado João Paulo Costa, e Nº 1541/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

A proposição dispõe sobre as penalidades administrativas aplicáveis em razão de atos de racismo, LGBTQI+fobia, bem como de atos discriminatórios ou ofensivos contra mulher, praticados em estádios de futebol, ginásios e demais locais onde são realizados eventos esportivos no âmbito do Estado de Pernambuco, institui diretrizes para o Poder Público no combate ao assédio sexual nos locais que indica e dá outras providências.

Os Projetos de Lei originais foram apreciados na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo Nº 01/2021, a fim de proceder a tramitação conjunta dos anteditos projetos, haja vista os objetivos semelhantes, bem como ampliar o campo de aplicação da norma a fim de coibir os atos de racismo praticados não só em estádios de futebol, mas também em ginásios e demais locais onde são realizados eventos esportivos no âmbito do Estado de Pernambuco. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Substitutivo em apreço dispõe sobre penalidades administrativas aplicáveis em razão de atos de racismo, LGBTQI+fobia, bem como de atos discriminatórios ou ofensivos contra mulher, praticados em estádios de futebol, ginásios e demais locais onde são realizados eventos esportivos no âmbito do Estado de Pernambuco, bem como institui diretrizes para o Poder Público no combate ao assédio sexual nos anteditos locais.

Para tanto, dispõe sobre o conceito de ato de racismo, LGBTQI+fobia e ato discriminatório ou ofensivo contra mulher no âmbito de estádios de futebol, ginásios e demais locais onde são realizados eventos esportivos no Estado de Pernambuco, tornando mais preciso o enquadramento dos casos concretos quando da necessidade de aplicação das penalidades propostas.

Ademais, são estabelecidas penalidades de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais definidas em legislação específica, se praticado quaisquer dos atos citados na proposição, podendo tal multa ser fixada no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 1.000,00 (mil reais), se o infrator for torcedor ou membro do público identificado; e no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), se o infrator for o clube ou agremiação esportiva, os administradores dos estádios de futebol ou ginásios esportivos ou os responsáveis pela promoção do evento, sendo a multa graduada de acordo com a capacidade econômica da pessoa ou do estabelecimento, a gravidade do ato e as circunstâncias da infração.

Por fim, indica-se que os clubes ou agremiações esportivas, os administradores dos estádios de futebol e ginásios esportivos ou os responsáveis pela promoção do evento somente serão responsabilizados pelas infrações cometidas por seus torcedores se houver comprovação de materialidade do fato ou prova testemunhal; e o infrator não puder ser identificado.

Nesse ponto, no entanto, acredita-se haver uma incidência punitiva grave que atinge os clubes ou agremiações esportivas, os administradores dos estádios de futebol e ginásios esportivos ou os responsáveis pela promoção do evento, sem que haja reflexão acerca das dificuldades que esses agentes têm em enfrentar e controlar o problema social decorrente dos atos de racismo, atos discriminatórios ou ofensivos contra a mulher e atos de LGBTQI+fobia.

Assim, levando em consideração a importância social das punições que estabelece a proposição, porém sopesando também a necessidade de garantir a razoabilidade e a proporcionalidade desta, sugere-se a seguinte Subemenda Modificativa:

**SUBEMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2021
AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2021
AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 952/2020, Nº 979/2020 E Nº 1541/2020**

Altera a redação do § 1º do art. 2º do Substitutivo nº 01/2021 aos Projetos de Lei Ordinária nº 952/2020, nº 979/2020, ambos de autoria do Deputado João Paulo Costa, e nº 1541/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

Artigo único. O § 1º do art. 2º do Substitutivo nº 01/2021 aos Projetos de Lei Ordinária nº 952/2020, nº 979/2020 e nº 1541/2020 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º

§1º Os clubes ou agremiações esportivas, os administradores dos estádios de futebol e ginásios esportivos ou os responsáveis pela promoção do evento somente serão responsabilizados pelas infrações cometidas por seus torcedores se deixarem de comunicar às autoridades competentes a ocorrência de infração prevista nesta Lei em prazo determinado em regulamento.

.....
.....”

Portanto, a proposição sugerida promove inovação legislativa que avança na garantia da dignidade humana ao prevenir atos de discriminação de gênero e raça por meio da instituição de penalidades administrativas aplicáveis quando estes forem praticados em estádios de futebol, ginásios e demais locais onde são realizados eventos esportivos no âmbito do Estado de Pernambuco.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2021 aos Projetos de Lei Nº 952/2020, Nº 979/2020 e Nº 1541/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, nos termos da Subemenda Modificativa ora proposta, na medida em que cria importante mecanismo para mitigar atos discriminatórios ou ofensivos praticados em estádios de futebol, ginásios e demais locais onde são realizados eventos esportivos no âmbito do Estado de Pernambuco.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Nº 952/2020 e Nº 979/2020, ambos de autoria do Deputado João Paulo Costa, e Nº 1541/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, nos termos da Subemenda Modificativa apresentada por esta Comissão de Administração Pública.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 22 de Setembro de 2021

	Antônio Moraes Presidente	
Antonio Coelho Isaltino Nascimento Tony Gel	Favoráveis	José Queiroz Teresa Leitão

PARECER Nº 006554/2021

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 2332/2021
Autor: Deputado William Brígido

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual de Prevenção ao Desaparecimento de Crianças. RECEBEU A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 2332/2021, de autoria do deputado William Brígido, com as alterações da Emenda Modificativa Nº 01/2021, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

A iniciativa tem por objetivo incluir o Dia Estadual de Prevenção ao Desaparecimento de Crianças, a ser realizado na data de 31 de março, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco.

A proposição foi apreciada inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foi apresentada a Emenda Modificativa Nº 01/2021, no intuito de adequar a redação da proposição às boas práticas de legística. Assim, cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Organização das Nações Unidas (ONU) estima cerca de 1,2 milhão de casos de desaparecimento de crianças e adolescentes anualmente no mundo, sendo a cooptação das vítimas para o trabalho escravo uma das principais causas, uma vez que as crianças representam cerca de 40% deste tipo de mão de obra desumana no planeta. Além disso, a exploração sexual, a remoção de órgãos e a adoção ilegal também figuram entre os principais motivos para o desaparecimento de crianças e adolescentes.

No Brasil, as projeções do Conselho Federal de Medicina (CFM) apontam cerca de 50 mil crianças afastadas de seus pais ou responsáveis a cada ano. Diante desse cenário, é preciso que o poder público reforce o combate preventivo ao desaparecimento de crianças e adolescentes por meio de ações educativas e de conscientização social.

Para tanto, a proposição em discussão tem por objetivo criar o Dia Estadual de Prevenção ao Desaparecimento de Crianças, a ser realizado em 31 de março, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco. A iniciativa prevê ações destinadas a fornecer orientações aos pais e familiares sobre como prevenir o desaparecimento de crianças, a auxiliar e informar sobre como proceder no caso de desaparecimento de crianças e a divulgar os órgãos responsáveis pelos serviços de investigação de crianças desaparecidas.

A proposição, portanto, busca congrega o maior número possível de órgãos e instituições, tal como escolas, hospitais, autoridades policiais, agentes portuários e aeroportuários, associações e o segmento organizado da sociedade civil, no sentido de somar esforços para garantir a proteção e a segurança das crianças e adolescentes do país.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2332/2021, nos termos da Emenda Modificativa Nº 01/2021, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que a iniciativa atende ao interesse público, na medida em que fomenta o desenvolvimento de ações e campanhas educativas, no intuito de reforçar o combate preventivo ao desaparecimento de crianças e adolescentes no Estado de Pernambuco, bem como de auxiliar familiares e de divulgar os canais de ajuda.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2332/2021, de autoria do deputado William Brígido, com as alterações da Emenda Modificativa Nº 01/2021, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 22 de Setembro de 2021

	Antônio Moraes Presidente	
Antonio Coelho Isaltino Nascimento Tony Gel	Favoráveis	José Queiroz Teresa Leitão

PARECER Nº 006555/2021

Comissão de Administração Pública
Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao
Projeto de Lei Ordinária nº 2406/2021
Autor: Deputado Guilherme Uchoa

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE CARTAZES NOS MEIOS DE TRANSPORTES PÚBLICOS COLETIVOS INTERMUNICIPAIS E NAS UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICAS E PRIVADAS, INFORMANDO OS BENEFÍCIOS DA VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 E A NECESSIDADE DA APLICAÇÃO DA DOSAGEM COMPLETA. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2021, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 2406/2021, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa.

O Projeto de Lei original versa sobre a afixação de cartazes nos meios de transportes públicos coletivos intermunicipais e nas unidades de saúde públicas e privadas, informando os benefícios da vacinação contra a Covid-19 e a necessidade da aplicação da dosagem completa.

A proposição foi apreciada inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. A referida comissão apresentou e aprovou o Substitutivo Nº 01/2021, com o fito de aperfeiçoar a redação da proposição.

Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição em análise determina a afixação de cartazes informativos sobre a vacinação contra a Covid-19 nos meios de transportes públicos coletivos intermunicipais e nas unidades de saúde públicas e privadas, no âmbito do Estado de Pernambuco. Para isso estabelece que as concessionárias e permissionárias de serviço público de transporte coletivo intermunicipal de passageiros e os hospitais, clínicas e laboratórios do setor público e privado, instalados no Estado de Pernambuco, ficam obrigados a afixarem cartazes com informações sobre os benefícios da vacinação contra a Covid-19 e a importância e a necessidade da aplicação da dosagem completa para a efetiva imunização.

A proposta determina que os cartazes deverão ser afixados em locais de espera e de atendimento ao público, com grande circulação de pessoas, e nos veículos de transportes públicos coletivos intermunicipais. A critério dos responsáveis, os cartazes podem ser substituídos por tecnologias ou mídias digitais, desde que assegurado, nos dispositivos utilizados para consulta, o mesmo teor dos cartazes, em tamanho legível.

Tal medida contribui para divulgar a importância da vacinação completa na prevenção e no combate à Covid-19, tornando a informação mais acessível à população, o que é muito importante para coibir o avanço da doença no Estado.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2406/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, pois atende ao interesse público, na medida em que contribui para divulgar, no âmbito do Estado de Pernambuco, a importância da vacinação para o combate a Covid-19.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expandidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 2406/2021, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 22 de Setembro de 2021

	Antônio Moraes Presidente	
Antonio Coelho Isaltino Nascimento Tony Gel	Favoráveis	José Queiroz Teresa Leitão

PARECER Nº 006556/2021

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 2471/2021
Autor: Deputado Clodoaldo Magalhães

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE ALTERA a Lei Nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual de Combate à Desnutrição Infantil. aTENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 2471/2021, de autoria do deputado Clodoaldo Magalhães.

A iniciativa tem por objetivo alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual de Combate à Desnutrição Infantil. A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Assim, cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Projeto em apreço intenta criar o dia Estadual de Combate à Desnutrição Infantil, a ser celebrado todos os anos no dia 29 de agosto no Estado de Pernambuco.

Na ocasião, busca-se a promoção de campanhas educativas, palestras, debates e atividades voltadas à conscientização da população sobre os riscos da desnutrição infantil, a importância da alimentação adequada e ingestão de alimentos saudáveis durante a infância. Como a desnutrição infantil é caracterizada pela insuficiência de nutrientes no organismo da criança, uma das principais razões para sua ocorrência está na alimentação incorreta, seja ela insuficiente ou desbalanceada. A deficiência de nutrientes fundamentais para o bom funcionamento do corpo é grande ameaça principalmente na primeira infância, quando muitas funções metabólicas estão em franco desenvolvimento. A desnutrição deve então ser combatida por meio da promoção da qualidade alimentar desde a mais tenra idade. A proposição se mostra então proveitosa, na medida em que visa a chamar a atenção da sociedade para o risco que uma má ou insuficiente dieta pode significar para as crianças pernambucanas. A nova data poderá servir de incentivo para que eventos relacionados possam ocorrer em proveito da conscientização da comunidade.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2471/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que a iniciativa atende ao interesse público, na medida em que fomenta o desenvolvimento de ações e campanhas educativas para a sociedade, no intuito de combater a desnutrição infantil no Estado de Pernambuco.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2471/2021, de autoria do deputado Clodoaldo Magalhães.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 22 de Setembro de 2021

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Antonio Coelho Isaltino Nascimento Tony Gel		José QueirozRelator(a) Teresa Leitão

PARECER Nº 006557/2021

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 2482/2021
Autoria: Deputado Henrique Queiroz Filho

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE Altera a Lei nº 16.918, de 18 de junho de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras nos espaços que indica durante o período da pandemia causada pelo Covid-19 e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de autoria dos Deputados Joaquim Lira e Simone Santana, a fim de incluir a adoção de medidas que evitem a proliferação do novo Coronavírus (COVID-19) nos estabelecimentos prestadores de serviço de saúde. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 2482/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho.

A proposição visa à alteração da Lei nº 16.918, de 18 de junho de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras nos espaços que indica durante o período da pandemia causada pelo Covid-19 e dá outras providências, a fim de incluir a adoção de medidas que evitem a proliferação do novo Coronavírus (COVID-19) nos estabelecimentos prestadores de serviço de saúde. O Projeto de Lei foi apreciado e aprovado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição em análise tem a finalidade de incluir os estabelecimentos prestadores de serviços de saúde de maneira explícita no rol descritivo dos espaços públicos onde é obrigatória a utilização de máscaras de proteção enquanto durar o "Estado de Calamidade Pública" em razão da pandemia causada pela Covid-19.

Para isso, acrescenta novo inciso ao art. 1º, § 2º, da Lei nº 16.918/2020, que dispõe, no âmbito do Estado de Pernambuco, sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras nos espaços que indica durante o período da pandemia causada pela Covid-19, para incluir hospitais, clínicas, consultórios e estabelecimentos assemelhados na descrição dos espaços públicos onde é obrigatório o uso de máscara de proteção.

Conforme justificativa do autor do projeto, a proposta visa ampliar o alcance das determinações contidas na Lei nº 16.918/2020, a fim de incluir a adoção de medidas que evitem a proliferação do novo Coronavírus, causador da Covid-19, nos estabelecimentos prestadores de serviço de saúde.

Percebe-se, portanto, que a proposta em análise objetiva que a legislação em comento passe a contemplar explicitamente os estabelecimentos de saúde, fortalecendo as medidas de prevenção e combate à disseminação da Covid-19 no Estado de Pernambuco.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2482/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que passa a estabelecer, de forma explícita, na Lei nº 16.918/2020, a obrigatoriedade de utilização de máscaras de proteção nos estabelecimentos de saúde no âmbito do Estado.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2482/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 22 de Setembro de 2021

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Antonio Coelho Isaltino NascimentoRelator(a) Tony Gel		José Queiroz Teresa Leitão

PARECER Nº 006558/2021

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 2512/2021
Autoria: Deputado Guilherme Uchoa

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de definir a data de 14 de agosto como o Dia Estadual do Trabalhador da Indústria Sucroalcooleira de Pernambuco. RECEBEU A Emenda Modificativa Nº 01/2021, DE AUTORIA DA Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 2512/2021, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

A proposição visa à alteração da Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de definir a data de 14 de agosto como o Dia Estadual do Trabalhador da Indústria Sucroalcooleira de Pernambuco.

O Projeto foi apreciado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, tendo recebido a Emenda Modificativa nº 01/2021, apresentada a fim de adequar a proposição aos ditames da Lei Complementar Estadual nº 171/2011. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição em análise inclui no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco o Dia Estadual do Trabalhador da Indústria Sucroalcooleira, na data de 14 de agosto.

A justificativa anexa à proposição explana que o setor econômico sucroalcooleiro fatura, direta e indiretamente, cerca de R\$ 40 bilhões por ano, o que corresponde a cerca de 2,35% do PIB nacional. Além disso, o ramo econômico é um dos que mais empregam no país, com mais de 3,6 milhões de empregos diretos e indiretos.

Além disso, segundo dados da Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas de Pernambuco – Condepe-Fidem, a atividade econômica é responsável por mais de 29% do valor acumulado em toda a atividade agrícola no Estado de Pernambuco.

Os dados ainda evidenciam que o setor é um dos maiores empregadores do Estado de Pernambuco. Nesse sentido, observa-se o papel crucial do trabalhador da indústria sucroalcooleira para a relevância do setor econômico ao longo da história do Estado de Pernambuco.

A data que se pretende instituir tem o condão de contribuir para a busca da dignidade e para a efetivação dos direitos sociais e individuais dessa importante classe trabalhadora. De modo efetivo, o Projeto em análise, portanto, se reveste de grande importância, uma vez que busca prestar devida homenagem aos trabalhadores da Indústria Sucroalcooleira.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2512/2021, com as alterações da Emenda Modificativa nº 01/2021, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que contribui para o reconhecimento do importante serviço prestado pelos trabalhadores da Indústria Sucroalcooleira para o conjunto da sociedade pernambucana.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2512/2021, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa, com as alterações promovidas pela Emenda Modificativa nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 22 de Setembro de 2021

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Antonio Coelho Isaltino NascimentoRelator(a) Tony Gel		José Queiroz Teresa Leitão

PARECER Nº 006559/2021

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 2595/2021
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO que Altera o art. 3º da Lei nº 13.463, 9 de junho de 2008, que institui o Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE, a fim de recompor os valores dos repasses financeiros do Estado aos Municípios aderentes ao Programa. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, por meio da Mensagem nº 69/2021, de 31 de agosto de 2021, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 2595/2021, de autoria do Governador do Estado. O Projeto de Lei em questão altera o art. 3º da Lei nº 13.463, 9 de junho de 2008, que institui o Programa Estadual de Transporte Escolar (PETE), a fim de recompor os valores dos repasses financeiros do Estado aos Municípios aderentes ao Programa. A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda, que tramita nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência.

2. Parecer do Relator**2.1. Análise da Matéria**

O Programa Estadual de Transporte Escolar (PETE) tem como objetivo oferecer transporte escolar aos alunos da Rede Pública Estadual de Ensino, residentes em área rural com distância superior a 2,5 km da unidade de ensino, o que é feito por meio de cooperação técnica e financeira do Estado aos Municípios que prestem tais serviços. Ocorre que a legislação relativa ao programa, a Lei nº 13.463, 9 de junho de 2008, nunca passou por atualizações desde sua sanção, de modo que os valores nela constantes já se mostram demasiadamente desatualizados e insuficientes para o cumprimento de seu propósito. Assim sendo, o Projeto em questão tem o objetivo único de atualizar a base de cálculo dos repasses devidos aos municípios pernambucanos, o que é feito com o aumento de 40% dos valores anteriores. Com essa correção monetária, busca-se fornecer um apoio mais efetivo para que os municípios pernambucanos forneçam de maneira adequada o serviço de transporte escolar em favor dos alunos que residem em áreas rurais distantes de suas escolas. É mister, portanto, reconhecer o mérito da proposição para garantir o devido apoio à locomoção dos estudantes que moram em locais mais afastados dos centros urbanos, de modo a contribuir com a efetivação do direito à educação.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2595/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público ao garantir a atualização monetária do auxílio financeiro concedido aos municípios no âmbito do PETE, de modo a apoiar o serviço de transporte escolar oferecido a estudantes de áreas rurais no Estado de Pernambuco.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2595/2021, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 22 de Setembro de 2021

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Antonio Coelho Isaltino Nascimento Tony Gel	Relator(a)	José Queiroz Teresa Leitão

PARECER Nº 006560/2021

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 2599/2021
Autor: Deputado Waldemar Borges

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE Veda a exigência de certidões negativas emitidas pelo Estado, quando do pagamento de prêmios e de recursos emergenciais, ao setor cultural, previsto na Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020, e em outros editais congêneres de iniciativa do Governo Estadual, bem como disciplina a fixação de exigências nos respectivos editais e contratações, na forma que menciona. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 2599/2021, de autoria do deputado Waldemar Borges. A iniciativa tem por objetivo vedar a exigência de certidões negativas emitidas pelo Estado, quando do pagamento de prêmios e de recursos emergenciais, ao setor cultural, previsto na Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020, e em outros editais congêneres de iniciativa do Governo Estadual, bem como disciplina a fixação de exigências nos respectivos editais e contratações. A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Assim, cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator**2.1. Análise da Matéria**

O setor cultural figura dentre as áreas mais afetadas pela crise global decorrente da pandemia da COVID-19, uma vez que shows, convenções, espetáculos, festas e outros eventos foram cancelados e adiados por tempo indeterminado. Diante disso, muitos artistas, produtores, técnicos e empreendedores acabaram perdendo suas receitas, ocasionando um alto índice de falência e demissões no mercado. Além disso, em razão das restrições de público e combate às aglomerações, o setor cultural vem apresentando uma retomada mais lenta que os demais serviços no país, apesar do avanço do número de vacinados. Sendo assim, no setor cultural, há uma forte necessidade tanto de auxílio financeiro como de acesso à crédito. Nesse contexto, a proposição em discussão tem por objetivo vedar o Estado de Pernambuco de exigir certidões negativas, emitidas por ele próprio, quando do pagamento de verbas provenientes de editais e prêmios na área da cultura ou de verbas de auxílios emergenciais autorizados pela legislação estadual. Assim, a iniciativa visa a ampliar o acesso dos trabalhadores do setor cultural aos recursos de apoio emergencial por meio da desburocratização, facilitando a ajuda e a recuperação de pessoas físicas e jurídicas, em especial, daquelas que contraíram dívidas em virtude da crise econômica gerada pela pandemia.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2599/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que torna o acesso aos recursos emergenciais para o setor cultural mais acessível aos trabalhadores e às organizações da área, desburocratizando o processo, no sentido de evitar a exclusão daqueles que contraíram dívidas em decorrência da pandemia da COVID-19.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2599/2021, de autoria do deputado Waldemar Borges.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 22 de Setembro de 2021

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Antonio Coelho Isaltino Nascimento Tony Gel	Relator(a)	José Queiroz Teresa Leitão

PARECER Nº 006561/2021

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2595/2021
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2595/2021, que altera o artigo 3º da Lei nº 13.463, de 9 de junho de 2008, que institui o Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE, a fim de recompor os valores dos repasses financeiros do Estado aos Municípios aderentes ao Programa. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2595/2021, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 69/2021, datada de 31 de agosto de 2021 e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara. A proposição tem por objetivo alterar o artigo 3º da Lei nº 13.463/2008, reajustando os valores financeiros dos recursos, repassados pelo Estado aos Municípios, pertinentes à cooperação legalmente prevista no Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE. Esses valores contribuem no custeio do serviço de transporte escolar para os alunos da Rede Pública Estadual de Ensino que residem em área rural com distância superior a 2,5 km (dois vírgula cinco quilômetros) da escola. A modificação circunscreve-se aos incisos do *caput* do artigo 3º, resultando na seguinte redação:

Art. 3º Os repasses financeiros de recursos do PETE aos Municípios serão depositados em conta específica aberta para esse fim, obedecidos aos seguintes critérios:

I - nos Municípios com extensão territorial até 500 Km² (quinhentos quilômetros quadrados), será repassado o valor de R\$ 760,38 (setecentos e sessenta reais e trinta e oito centavos) por aluno transportado;

II - nos Municípios com extensão territorial acima de 500 Km² (quinhentos quilômetros quadrados) até 1.000 Km² (mil quilômetros quadrados), será repassado o valor de R\$ 912,45 (novecentos e doze reais e quarenta e cinco centavos) por aluno transportado;

III - nos Municípios com extensão territorial acima 1.000 km² (mil quilômetros quadrados) até 1500 km² (mil e quinhentos quilômetros quadrados), será repassado o valor de R\$ 1.140,57 (mil cento e quarenta reais e cinquenta e sete centavos) por aluno transportado; e

IV - nos Municípios com extensão territorial acima de 1.500 km² (mil e quinhentos quilômetros quadrados), será repassado o valor de R\$ 1.482,74 (mil quatrocentos e oitenta e dois reais e setenta e quatro centavos) por aluno transportado.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação às legislações financeira e tributária. Sob o aspecto financeiro, cabe observar as condições estabelecidas no artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) para a aprovação de projetos que impliquem em aumento de despesa pública, quais sejam:

- Estimativa do impacto orçamentário-financeiro (art. 16, inciso I);
- Premissas e metodologia de cálculo utilizadas (art. 16, § 2º);
- Declaração do ordenador da despesa da adequação orçamentária e financeira com as leis orçamentárias (art. 16, inciso II);

Nesse sentido, foi encaminhada declaração subscrita pelo Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação da Secretaria de Educação e Esportes, indicando a disponibilidade e adequação orçamentária e financeira, da qual foi possível extrair informações sobre:

a. Estimativa do impacto orçamentário-financeiro:

O documento indica que o projeto possui a seguinte repercussão financeira:

Fonte de Recurso	2021	2022	2023
109 (Recursos do Fundeb)	R\$ 5.394.574,55	R\$ 16.183.723,66	R\$ 16.183.723,66

b. Premissas e metodologia de cálculo utilizadas:

A documentação indica que o impacto financeiro exposto foi resultado do reajuste de 40% nas faixas de pagamento do PETE, haja vista defasagem financeira que inviabiliza por ora a remuneração justa do serviço prestado. Os dados enviados podem ser aglutinados na seguinte tabela:

Faixa	Crítério	Valor antes	Valor depois
I	Municípios com extensão territorial até 500 Km²	R\$ 543,13	R\$ 760,38
II	Municípios com extensão territorial acima de 500 Km²	R\$ 651,75	R\$ 912,45
III	Municípios com extensão territorial acima de 1000 Km²	R\$ 814,69	R\$ 1.140,57
IV	Municípios com extensão territorial acima de 1500 Km²	R\$ 1.059,10	R\$ 1.482,74

Destaque-se que os valores constantes da lei são anualmente atualizados por decreto do executivo, tomando-se como referência o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. O último editado foi o Decreto nº 50.496, de 5 de abril de 2021.

c. Declaração do ordenador da despesa da adequação orçamentária e financeira com as leis orçamentárias:

O Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação subscreveu, ainda, declaração afirmando que o aumento de despesa decorrente do projeto de lei ora em análise "tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias". Também há de se averiguar a aderência da proposta aos requisitos do artigo 17 da LRF, pelo fato de a despesa que se pretende criar possuir caráter continuado. Somando-se à documentação já analisada em razão do artigo 16, resta conferir a "Demonstração da origem dos recursos para seu custeio" (art. 17, § 1º):

d. Demonstração da origem dos recursos para seu custeio:

Conforme documentação apresentada pela secretaria, os recursos para a cobertura das despesas estão previstos nas dotações identificadas na tabela seguinte, juntamente com sua fonte de recursos:

Atividade	Natureza da Despesa	Fonte	Valor
12.363.0918.2277	3.3.90	109 (Recursos do Fundeb)	R\$ 5.394.574,55
12.363.1027.3322			
12.363.0402.4325			

Dessa forma, percebe-se que o projeto de lei ora analisado está em consonância com os ditames da legislação financeira. Não há aspectos tributários na iniciativa. Fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2595/2021, oriundo do Poder Executivo.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 2595/2021, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 22 de Setembro de 2021

Alúcio Lessa
Presidente

A propaganda deve abordar projetos ou práticas sustentáveis na atividade produtiva ou ações que impliquem economia de recursos ambientais ou que minimizem as emissões de carbono e outros poluentes.

Além disso, a divulgação deverá ser feita antes do acontecimento ou exibição de cada espetáculo ou jogo e poderá ser realizada por meio de cartaz, trailer, vídeo ou mensagem de voz de, no máximo, um minuto.

O projeto define, também, as penalidades em caso de descumprimento das normas propostas que podem variar de advertência à multa financeira, conforme os critérios estabelecidos.

Por fim, dispõe que caberá ao Poder Executivo regulamentar o regramento para possibilitar sua efetiva aplicação e prevê que a lei deve entrar em vigor 90 dias após sua publicação.

2. Parecer do relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição estadual e no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa legislativa.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo emitir parecer sobre a presente proposição, com fulcro nos artigos 93 e 104 regimentais.

Percebe-se, desde logo, que a proposição vai no sentido de promover a conscientização da sociedade em relação à temática de preservação ambiental, notadamente para práticas que minimizem as emissões de carbono e outros poluentes.

O Deputado Wanderson Florêncio, autor do projeto de lei, destaca na justificativa anexa que a proposta está devidamente alinhada aos objetivos de desenvolvimento sustentável do Poder Executivo de Pernambuco:

O Estado de Pernambuco, reconhecendo o problema ambiental e a oportunidade econômica, instituiu o Programa de Sustentabilidade na Atividade Produtiva do Estado de Pernambuco - PESUSTENTAVEL, conjunto de mecanismos inovadores para estímulo à eficiência energética e hídrica e ao uso de energia elétrica a partir de fontes renováveis na atividade produtiva.

A par de tal iniciativa, propomos o presente PLO para promover propaganda educativa sobre meio ambiente e sustentabilidade em eventos culturais e desportivos que tenham recebido recursos financeiros do Governo do Estado de qualquer forma (apoio, patrocínio, realização e outros).

Nesse mesmo sentido, observa-se que a proposição em análise está manifestamente alinhada com a Constituição Estadual que, dentro do capítulo que trata do Desenvolvimento Econômico, integrante do título referente à Ordem Econômica, prevê:

Art. 139. O Estado e os Municípios, nos limites da sua competência e com observância dos preceitos estabelecidos na Constituição da República, promoverão o desenvolvimento econômico, conciliando a liberdade de iniciativa com os princípios superiores da justiça social, com a finalidade de assegurar a elevação do nível de vida e bem-estar da população.

Parágrafo único. Para atender a estas finalidades, o Estado e os Municípios:
[...]

II - protegerão o meio ambiente, especialmente:

a) pelo combate à exaustão dos solos e à poluição ambiental, em qualquer das suas formas;
[...]

III - incentivarão o uso adequado dos recursos naturais e a difusão do conhecimento científico e tecnológico, através, principalmente:

a) do estímulo à integração das atividades da produção, serviços, pesquisa e ensino;

b) do acesso às conquistas da ciência e tecnologia, por quantos exerçam atividades ligadas à produção, circulação e consumo de bens;

Cabe dizer, ademais, que a imposição de obrigação de divulgação de propaganda educativa em espetáculos não caracteriza um custo excessivo aos estabelecimentos privados, principalmente em face dos benefícios que pode trazer à sociedade pernambucana.

Esse entendimento foi expresso recentemente por esta mesma Comissão quando da votação do Projeto de Lei nº 951/2020, que deu origem à Lei nº 16.940/2020, conforme se depreende do parecer nº 3.144/2020 publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) de 28 de maio de 2020:

[...] a liberdade de iniciativa para organizar espetáculos artísticos-culturais e esportivos deve conciliar-se com a divulgação de políticas públicas que beneficiem o bem-estar da população pernambucana.

E reiterado no parecer nº 3.885/2020 ao Projeto de Lei nº 943/2020, que deu origem à Lei nº 17.058/2020, publicado no DOE do dia 27 de agosto de 2020:

Portanto, considerando que o custo econômico para os responsáveis pelos eventos artísticos, culturais e esportivos será irrelevante e que os benefícios sociais trazidos são essenciais para os pernambucanos, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação [...]

Por tudo que foi exposto, declaro-me favorável, no mérito, à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2.275/2021, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 2.275/2021 está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 22 de Setembro de 2021

	Erick Lessa Presidente	
Simone Santana	Favoráveis	Priscila Krause Relator(a)

PARECER Nº 006566/2021

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.406/2021

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria do Projeto de Lei: Deputado Guilherme Uchoa
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 01/2021, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2.406/2021, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa, que passa a determinar a afixação de cartazes informativos sobre a vacinação contra a Covid-19 nos meios de transportes públicos coletivos intermunicipais e nas unidades de saúde públicas e privadas, no âmbito do Estado de Pernambuco. **Pela Aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2021, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2.406/2021, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa.

O projeto determina a afixação de cartazes com informações sobre os benefícios da vacinação contra a Covid-19 pelas concessionárias e permissionárias de serviço público de transporte coletivo de passageiros, assim como pelos hospitais, clínicas e laboratórios do setor público e privado, instalados no Estado de Pernambuco.

Os cartazes deverão abordar a importância e a necessidade da aplicação da dosagem completa para a efetiva imunização e serão afixados em locais de espera e de atendimento ao público e nos veículos de transporte públicos coletivos intermunicipais.

O Substitutivo nº 01/2021, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, procura aperfeiçoar a técnica legislativa ao realizar ajustes formais na redação do projeto.

Nessa perspectiva, além de reparos tão somente formais, o ajuste redacional proposto pelo substitutivo no art. 2º permite que os cartazes sejam substituídos por tecnologias ou mídias digitais, desde que assegurado, nos dispositivos utilizados para consulta, o mesmo teor dos cartazes, em tamanho legível.

2. Parecer do relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição estadual e nos artigos 194, inciso I, e 205 do Regimento Interno desta Casa legislativa.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo emitir parecer sobre a presente proposição, com fulcro nos artigos 93 e 104 regimentais.

Em resumo, a proposição tem a nobre intenção de divulgar, esclarecer, conscientizar e estimular a população a aderir à vacinação contra a Covid-19, indicando seus benefícios e alertando sobre a necessidade da aplicação da dosagem completa para a imunização.

O Deputado Guilherme Uchoa, autor do Projeto de Lei nº 2.406/2021, enfatiza a importância da medida proposta em justificativa:

[...] Órgãos de controle estadual tem apontado que muitas pessoas não tem tomado a vacina por entender que um tipo é melhor que outro e aguardam a chegada da vacina de sua preferência e pior, mais de 4 milhões de brasileiros não voltaram para tomar a 2ª dose, o que é chamado de taxa de abandono. Muitas vezes essa 2ª dose não é tomada por esquecimento do cidadão.

Nota-se, desde logo que a proposição em análise coaduna-se com os ditames do título referente à Ordem Econômica da Constituição Estadual, no capítulo que trata do Desenvolvimento Econômico:

Art. 139. O Estado e os Municípios, nos limites da sua competência e com observância dos preceitos estabelecidos na Constituição da República, promoverão o desenvolvimento econômico, conciliando a liberdade de iniciativa com os princípios superiores da justiça social, com a finalidade de assegurar a elevação do nível de vida e bem-estar da população.

Parágrafo único. Para atender a estas finalidades, o Estado e os Municípios:

I - planejarão o desenvolvimento econômico, determinante para o setor público e indicativo para o setor privado, através, prioritariamente;
[...]

b) do combate às causas da pobreza e aos fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores menos favorecidos.;

Resta claro que, no atual cenário de pandemia vivenciado em todo o mundo, a vacinação tem se mostrado fundamental no controle da propagação da doença.

A proposição em questão, portanto, representa importante contribuição legislativa no controle da disseminação do Covid-19 no âmbito do Estado de Pernambuco.

Por tudo que foi exposto, declaro-me favorável, no mérito, à aprovação do Substitutivo nº 01/2021, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2.406/2021, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2.406/2021 está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 22 de Setembro de 2021

	Erick Lessa Presidente	
Simone Santana Relator(a)	Favoráveis	Priscila Krause

PARECER Nº 006567/2021

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.482/2021

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria: Deputado Henrique Queiroz Filho

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2.482/2021, que altera a Lei nº 16.918, de 18 de junho de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras nos espaços que indica durante o período da pandemia causada pelo Covid-19 e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de autoria dos Deputados Joaquim Lira e Simone Santana, a fim de incluir a adoção de medidas que evitem a proliferação do novo Coronavírus (COVID-19) nos estabelecimentos prestadores de serviço de saúde. **Pela aprovação.**

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo (CDET), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 2.482/2021, de autoriado Deputado Henrique Queiroz Filho.

A proposição legislativa em debate pretende alterar o caput do § 2º, assim como seus incisos VI e VII, todos, do art. 1º, da Lei nº 16.918, de 18 de junho de 2020. Além disso, também acresce o inciso VIII, ao § 2º, do art. 1º, da lei anteriormente mencionada.

Sendo assim, o art. 1º da Lei nº 16.918/2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º
.....

§ 2º Consideram-se espaços públicos os lugares abertos ao público ou de uso coletivo, e ainda os de acesso controlado tais como: (NR)
.....

VI - estabelecimentos comerciais, industriais, bancários, empresas prestadoras de serviços e quaisquer estabelecimentos congêneres; (NR)

VII - hospitais, clínicas, consultórios e estabelecimentos assemelhados; e, (NR)

VIII - outros locais em que possa haver aglomeração de pessoas." (AC)

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem baseada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Casa legislativa.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

Na justificativa enviada junto com o PLO nº 2.482/2021, o autor argumenta acerca do projeto, nos seguintes termos:

Essa proposta visa ampliar o alcance das determinações contidas na Lei nº 16.918/2020, de 18 de junho de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras nos espaços que indica durante o período da pandemia causada pelo Covid-19 e que incluiu a adoção de medidas que evitem a proliferação do novo Coronavírus (COVID-19), regulamentada através do decreto de nº 49.252, de 31 de julho de 2020, em especial, quanto aos procedimentos a serem adotados e os respectivos locais.

[...] muitos estabelecimentos de saúde não possuem em suas dependências os dispositivos obrigatórios que a Lei determina [...]. Hospitais, clínicas, consultórios e empreendimentos de saúde precisam reforçar esses cuidados, tendo em vista que a COVID -19 não é estática, e apresenta novas variantes tão letais quanto a primeira. Logo, o reforço a lei existente que esse projeto evoca, é essencial nesse combate. (grifo nosso)

As modificações na Lei nº 16.918/2020 na sua maioria tratam de ajustes redacionais que visam melhorar o entendimento da norma. O principal impacto da proposição é a inclusão de obrigatoriedade, no Estado de Pernambuco da utilização de máscaras de proteção em hospitais, clínicas, consultórios e estabelecimentos assemelhados.

Quanto ao mérito desta comissão, percebe-se que a proposta está em sintonia com a Constituição Estadual, especialmente em relação ao descrito no título da "Ordem Econômica", no capítulo do "Desenvolvimento Econômico":

Cumpra a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. A proposição vem arremida no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

Em meio à pandemia da Covid-19, torna-se essencial a adoção de medidas para redução da disseminação da doença, sendo o uso obrigatório de máscaras de proteção um importante mecanismo preventivo. Em ambientes públicos, o uso de máscaras é importante, pois funcionam como uma barreira física, evitando a suspensão de gotículas no ar, liberadas ao tossir, espirrar e falar.

No cenário pandêmico provocado pelo novo coronavírus e ainda não superado, a Lei nº 16.918, de 18 de junho de 2020, dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção nos espaços que indica durante o período da pandemia causada pela Covid-19.

Nesse contexto, a proposição em análise altera a Lei nº 16.918/2020, para estabelecer explicitamente que todo cidadão que transitar em hospitais, clínicas, consultórios e estabelecimentos assemelhados devem se adequar ao uso obrigatório de máscaras.

Trata-se, portanto, de proposta que avança no combate à Covid-19 no Estado, haja vista ser essencial o fortalecimento dos dispositivos legais que estabeleçam o uso obrigatório de máscaras, de forma a propiciar a prevenção ao contágio e proteção à saúde.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela aprovação .

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária no 2482/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 22 de Setembro de 2021

	Juntas	
	Presidente	
Juntas	Favoráveis	João PauloRelator(a)
Clarissa Tercio	Contrário	

PARECER Nº 006573/2021

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2595/2021, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco.

A proposição tem por objetivo alterar o art. 3º da Lei nº 13.463, de 9 de junho de 2008, que institui o Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE, a fim de recompor os valores dos repasses financeiros do Estado aos Municípios aderentes ao Programa.

Dessa forma, cumpre a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que a proposição foi apreciada e aprovada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. A referida proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

A proposição vem arremida no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

O Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE, foi instituído por meio da Lei nº 13.463, de 9 de junho de 2008, com o intuito de oferecer transporte escolar aos estudantes da Rede Estadual de Educação, residentes em área rural com distância superior a 2,5 km (dois quilômetros e meio) da unidade de ensino, por meio de cooperação técnica e financeira com os Municípios ou por meio das Gerências Regionais de Educação.

O Projeto de Lei em análise tem por objetivo alterar o art. 3º da Lei supracitada, que institui o PETE, com o objetivo de recompor os valores dos repasses financeiros do Estado aos Municípios aderentes ao Programa.

A Mensagem anexa à propositura, de autoria do Governador do Estado, explica que a proposta foi concebida no atual contexto de crise econômica e ante a constatação de que os valores praticados no mercado quanto ao transporte escolar sofreram significativa majoração, ensejando a necessidade de contornar a defasagem dos repasses financeiros aos municípios parceiros, razão pela qual a proposição sugere a sua elevação em 40% (quarenta por cento).

A medida é salutar, uma vez que o PETE desempenha um papel fundamental no processo de cidadania e acesso à educação de crianças e adolescentes residentes em zonas rurais do Estado de Pernambuco. Desse modo, é dever do Estado adotar medidas que resguardem a universalização do ensino e a isonomia no acesso às unidades escolares.

Diante do exposto, observa-se que a medida ora adotada de recomposição dos valores dos repasses financeiros do Estado aos Municípios aderentes ao Programa coaduna-se com a busca de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, que é um dos princípios da Lei Federal nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação** .

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2595/2021, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 22 de Setembro de 2021

	Clarissa Tercio	
	Presidente	
JuntasRelator(a)	Favoráveis	João Paulo

PARECER Nº 006574/2021

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2599/2021, de autoria do deputado Waldemar Borges.

A proposição tem por objetivo vedar a exigência de certidões negativas emitidas pelo Estado, quando do pagamento de prêmios e de recursos emergenciais, ao setor cultural, previsto na Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020, e em outros editais congêneres de iniciativa do Governo Estadual, bem como disciplina a fixação de exigências nos respectivos editais e contratações.

Cumpra a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

A proposição vem arremida no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

A pandemia decorrente do COVID-19 trouxe impactos disruptivos sem precedentes não só na ordem biomédica e epidemiológica, mas também no cenário social, econômico e político. Nesse contexto, o setor cultural tem sido um dos mais atingidos pelas medidas de combate ao alastramento do novo coronavírus, em especial, devido às restrições de circulação.

Os cancelamentos e adiamentos de shows, espetáculos, convenções e outros eventos, bem como a suspensão das atividades de museus e demais instituições culturais, afetou severamente a renda de artistas, produtores, empreendedores e profissionais do apoio técnico durante todo período de pandemia. Além disso, mesmo com a retomada da economia e o avanço da vacinação no país, as restrições de aglomeração ainda impedem o setor cultural de se reerguer da mesma forma que outras áreas.

Diante disso, o poder público agiu de forma a mitigar os impactos da pandemia sobre o setor cultural por meio de medidas de apoio emergencial, tanto com auxílio financeiro direto, como também por meio do lançamento de editais, prêmios e instrumentos congêneres destinados aos trabalhadores e instituições artístico-culturais do Estado de Pernambuco.

Todavia, observou-se que a exigência de certidão negativa emitida pelo Estado e por Municípios para inclusão dos trabalhadores e instituições do setor cultural no processo de apoio emergencial acabou por prejudicar especialmente aqueles mais impactados pela pandemia, uma vez que foram obrigados a contrair dívidas na tentativa de superar este período de enfrentamento ao COVID-19. Sendo assim, a proposição em discussão, no intuito de desburocratizar o acesso dos trabalhadores do setor cultural ao apoio emergencial, veda ao Estado de Pernambuco a exigência de certidões negativas emitidas pelo próprio Estado, quando do pagamento de verbas provenientes de editais e prêmios na área da cultura ou de verbas de auxílios emergenciais autorizados pela legislação estadual.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação** .

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2599/2021, de autoria do deputado Waldemar Borges.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 22 de Setembro de 2021

	Clarissa Tercio	
	Presidente	
JuntasRelator(a)	Favoráveis	João Paulo

Atas de Comissões

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO REALIZADA NO DIA OITO DE SETEMBRO DE 2021.

Às dez horas e quarenta minutos do dia oito de setembro de dois mil e vinte e um, através de videoconferência por meio do Sistema de Deliberação Remota (SDR) com transmissão ao vivo pela TV ALEPE e plataformas digitais e registrada no canal YouTube "TV ALEPE Master" e em obediência à convocação do Presidente deste Colegiado Técnico, Deputado Aluísio Lessa, através de Edital de Convocação, reuniram-se remotamente os seguintes parlamentares, membros titulares: Deputado Antônio Moraes, Deputado Diogo Moraes, Deputado Henrique Queiroz Filho, Deputado José Queiroz e Deputado Tony Gel e os membros suplentes: Deputado Isaltino Nascimento, Deputado João Paulo e a Deputada Simone Santana. O Presidente Aluísio Lessa, constatando o quórum regimental, iniciou a reunião colocando em discussão e em votação a Ata da Reunião Ordinária da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação realizada no dia um de setembro de 2021, ata aprovada por unanimidade. Em seguida, passou à distribuição dos projetos da pauta, a seguir: Projeto de Lei Complementar nº 2607/2021, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 377, de 12 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o caráter permanente da gratificação que indica, a fim de permitir o reconhecimento do caráter permanente da gratificação a todos os servidores ativos do IRH-PE que cumpram os requisitos legais.), designando como relator o Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária nº 2592/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica, ao Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA, no Município de Rio Formoso.), designando como relatora a Deputada Simone Santana; Projeto de Lei Ordinária nº 2593/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso dos imóveis que indica, ao Município de Lajedo.), designando como relator o Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 2594/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica, à Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco – ADAGRO, no Município de Taquaritinga do Norte.), designando como relator o Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2595/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera o art. 3º da Lei nº 13.463, de 9 de junho de 2008, que institui o Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE, a fim de recompor os valores dos repasses financeiros do Estado aos Municípios aderentes ao Programa.), em regime de urgência, designando como relator o Deputado José Queiroz; Projeto de Lei Ordinária nº 2596/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Institui o Programa Chapéu de Palha Eventual Emergencial - 2021.), em regime de tramitação especial do art. 4º-A da Resolução que instituiu o Sistema de Deliberação Remota - SDR (Resolução nº 1.667/2020), designando como relator o Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2599/2021, de autoria do Deputado Waldemar Borges (Ementa: Veda a exigência de certidões negativas emitidas pelo Estado, quando do pagamento de prêmios e de recursos emergenciais, ao setor cultural, previsto na Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020, e em outros editais congêneres de iniciativa do Governo Estadual, bem como disciplina a fixação de exigências nos respectivos editais e contratações, na forma que menciona.), designando como relator o Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 2608/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 11.892, de 11 de dezembro de 2000, que cria o Programa Primeiro Emprego, bem como o Fundo de Incentivo ao Programa Primeiro Emprego - FIPE, e dá outras providências, a fim de ampliar o seu alcance para mulheres desempregadas que viviam sob dependência financeira de seus ex-companheiros, nos termos que indicam.), designando como relatora a Deputada Simone Santana; Projeto de Lei Ordinária nº 2613/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, ceder para uso ou alienar às guardas municipais dos municípios que integram o seu território, os armamentos e equipamentos de proteção individual de uso policial que forem apreendidos em decorrência da prática de ilícitos penais ou de infrações administrativas, nos termos que indica.), designando como relator o Deputado Tony Gel. Em seguida, o Presidente Aluísio Lessa colocou em discussão e votação as matérias constantes da pauta: Projeto de Lei Ordinária nº 2546/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 14.249, de 17 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o licenciamento ambiental, infrações e sanções administrativas ao meio ambiente.), tendo como relator o Deputado José Queiroz, que apresentou parecer pela aprovação à unanimidade dos Deputados presentes, com manifestação do Deputado Tony Gel reafirmando seu voto de aprovação ao referido projeto; Projeto de Lei Ordinária nº 2591/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Institui o "Benefício Continuado Pernambuco Protege", destinado às crianças e aos adolescentes em situação de orfandade total no Estado do Pernambuco.), em regime de tramitação especial do art. 4º-A da Resolução que instituiu o Sistema de Deliberação Remota - SDR (Resolução nº 1.667/2020), tendo como relatora a Deputada Simone Santana que apresentou parecer pela aprovação ao projeto à unanimidade dos Deputados presentes, tendo feito uso da palavra na discussão do referido projeto o Presidente, Deputado Aluísio Lessa para registrar a importância do projeto e reafirmar seus votos favoráveis; Projeto de Lei Ordinária nº 2596/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Institui o Programa Chapéu de Palha Eventual Emergencial - 2021.), em regime de tramitação especial do art. 4º-A da Resolução que instituiu o Sistema de Deliberação Remota - SDR (Resolução nº 1.667/2020), tendo como relator o Deputado Antônio Moraes que o aprovou a unanimidade dos parlamentares presentes. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente, Deputado Aluísio Lessa, declarou encerrados os trabalhos desta reunião ordinária, convocando a todos para a próxima reunião ordinária desta Comissão de Finanças, no horário regimental. Do que, para constar, eu, Eliene Regis Brandão Agra, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REALIZADA NO DIA 15 DE SETEMBRO DE 2021

Às nove horas e trinta minutos do dia 15 (quinze) de Setembro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), em sessão remota, convocada nos termos do § 2º do art. 117 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. Reuniram-se sob a presidência do Vice-presidente Deputado Joaquim Lira, em virtude da ausência do Deputado Antônio Moraes, o Deputado: José Queiroz (PDT) membro titular, e os deputados: Isaltino Nascimento (PSB), Teresa Leitão (PT) e Tony Gel (MDB), membros suplentes. Ainda esteve presente, o Deputado: João Paulo Lima e Silva (PCdoB). Os trabalhos foram iniciados com a apresentação da ata da última reunião e, como não houve contestação, a mesma foi aprovada. Em seguida, o Deputado Joaquim Lira, Presidente em exercício da Comissão de Administração Pública, deu início à Distribuição dos seguintes projetos constantes no edital de convocação: Projeto de Lei Complementar Nº 2607/2021, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 2597/2021, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, RELATORA DEPUTADA TERESA LEITÃO; Projeto de Lei Ordinária Nº 2598/2021, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, RELATORA DEPUTADA TERESA LEITÃO; Projeto de Lei Ordinária Nº 2599/2021, de autoria do Deputado Waldemar Borges, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 2600/2021, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 2601/2021, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 2603/2021, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 2604/2021, de autoria do Deputado Joel da Harpa, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 2605/2021, de autoria do Deputado Marco Aurélio Meu Amigo, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 2606/2021, de autoria do Deputado Marco Aurélio Meu Amigo, RELATORA DEPUTADA TERESA LEITÃO; Projeto de Lei Ordinária Nº 2608/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 2609/2021, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 2610/2021, de autoria do Deputado Fabrício Ferraz, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 2611/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 2612/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, RELATORA DEPUTADA TERESA LEITÃO; Projeto de Lei Ordinária Nº 2613/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 2614/2021, de autoria da Deputada Roberta Arraes, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 2615/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, RELATORA DEPUTADA TERESA LEITÃO; Projeto de Lei Ordinária Nº 2616/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 2617/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 2618/2021, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, RELATOR DEPUTADO TONY GEL. Após o término da distribuição de projetos, o Deputado Tony Gel saudou a todos e enfatizou que gostaria de brindar à democracia, por ser o dia internacional da democracia. Após, mencionou que nunca foi tão importante festejar a democracia, pois feliz do povo que vive sob a égide de um regime democrático. Ainda, discursou que nossa democracia está se fortalecendo aos poucos, resistindo "aos mares revoltos, aos ventos fortes" e frisou que não poderia iniciar a reunião sem erguer um brinde. Por fim, falou que possa ser que tenha algum outro regime melhor que a democracia, mas ele não conhecia e achava que o mundo também não e mesmo com falhas e erros, a democracia é a mais perfeita dentre os regimes. O deputado Isaltino Nascimento reiterou ao prólogo feito em relação à democracia, assim deu-se início a discussão dos seguintes projetos constantes no edital de convocação: Projeto de Lei Ordinária Nº 1771/2021, de autoria da Deputada Roberta Arraes, alterado pelo Substitutivo Nº01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO ERICK LESSA, na ausência redistribuído para o DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1937/2021, de autoria do Deputado Fabrício Ferraz, alterado pelo Substitutivo Nº01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO ALBERTO FEITOSA, na sua ausência redistribuído para a DEPUTADA TERESA LEITÃO, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 2252/2021, de autoria do Deputado Fabrício Ferraz, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 2295/2021, de autoria da Deputada Roberta Arraes, alterado pela Emenda Modificativa Nº01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO ROMERO SALES FILHO, na ausência redistribuído para o DEPUTADO TONY GEL, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 2313/2021, de autoria do Deputado William Brígido, alterado pela Emenda Modificativa Nº01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 2470/2021, de autoria do Deputado Diogo Moraes, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 2486/2021, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, RELATOR DEPUTADO JOAQUIM LIRA, redistribuído para o DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 2546/2021, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 2552/2021, de autoria do Deputado Diogo Moraes, RELATORA DEPUTADA TERESA LEITÃO, aprovado por unanimidade. Não havendo mais nada a tratar, o Deputado Joaquim Lira, Presidente em exercício da Comissão de Administração Pública, agradeceu a colaboração de todos e declarou encerrada a reunião. Do que, para constar, foi lavrada e digitada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS
ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA

Ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, às quinze horas, através do Sistema de Deliberação Remota, compareceram

para esta Reunião Ordinária, de acordo com o Art. 118, Inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, também de autoria desta Casa Legislativa e em obediência à convocação por edital da Presidente deste colegiado técnico, Deputada SIMONE SANTANA (PSB), a Deputada e Deputado, membro titular FABRIZIO FERRAZ (PP) e membro suplente ROBERTA ARRAES (PP), sob a presidência da Deputada Simone Santana. Observado o quórum regimental, a Senhora Presidente deu por iniciada a Reunião Ordinária da Comissão de Negócios Municipais, e após apresentada a Ata da Reunião Ordinária do dia 18 de agosto de 2021, colocou em discussão e em votação, sendo a mesma aprovada. Continuando, e de acordo com o edital, a Sra. Presidente colocou em distribuição os seguintes Projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 2547/2021, de autoria do Deputado William Brígido, ao Deputado Fabrízio Ferraz como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 2571/2021, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, à Deputada Roberta Arraes como Relatora; Projeto de Lei Ordinária nº 2576/2021, de autoria do Deputado Diogo Moraes, ao Deputado Fabrízio Ferraz como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 2578/2021, de autoria do Deputado Antonio Fernando, à Deputada Roberta Arraes como Relatora; Projeto de Lei Ordinária nº 2582/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, à Deputada Simone Santana como Relatora; Projeto de Lei Ordinária nº 2586/2021, de autoria do Deputado Joel da Harpa, ao Deputado Fabrízio Ferraz como Relator. Continuando a Sra. Presidente colocou em discussão a seguinte proposta: Emenda Modificativa nº 03/2021, de autoria da do Poder Executivo, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2465/2021, também de autoria do Poder Executivo, que tramita em Regime de Urgência, e em seguida, passou a palavra à Relatora, Deputada Roberta Arraes, para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação. Em seguida a Sra. Presidente colocou em discussão, e em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. Em seguida a Sra. Presidente franqueou a palavra aos Deputados presentes e a Deputada Roberta Arraes fez uma sugestão, de convidar um representante da AMUPE para discutir a respeito da imunização que será debatido numa Audiência Pública que acontecerá na Comissão de Saúde e Assistência Social da ALEPE, que foi acatada pela Sra. Presidente. Em seguida a Sra. Presidente, Deputada Simone Santana, informou que foi procurada pela presidente da CONDEPE – FIDEM, a respeito da existência de conflitos na demarcação dos limites entre os municípios. E eles tem um grande projeto em andamento de demarcação desses casos. Essa pauta é muito importante e chegará na nossa Comissão ao longo desse semestre e do próximo, onde terão casos pacíficos, que deverão chegar desmembrados para análise e resolução e posteriormente unificados num grande projeto que também deverá tramitar aqui na ALEPE, além disso, também entrará na discussão da emancipação dos distritos, e nada mais havendo a tratar, deu por encerrada a Reunião. E, para que tudo conste, eu, George Falcão, que secretariei os trabalhos, e lavrei a presente ata, que vai assinada pela Sra. Presidente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

Assinatura de Simone Santana

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de William Brígido

Assinatura de Diogo Moraes

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR, REALIZADA EM 15 DE SETEMBRO DE 2021.

Às 15h30, do dia 15 de setembro de 2021, em plataforma remota, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020 de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, sob a Presidência da Dep. Juntas, reuniram-se os Deputados Titulares dessa comissão, Isaltino Nascimento e João Paulo, além do Deputado Suplente, William Brígido. Havendo quórum regimental, a Senhora Presidenta Dep. Juntas deu por iniciada a reunião. Foi colocada em discussão a ata da Reunião Extraordinária anterior, realizada em 09 de setembro de 2021, a qual foi aprovada por unanimidade. Então, passou-se à distribuição dos seguintes projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 02619/2021, de autoria de Dep. Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Concede às mulheres de baixa renda vítimas de violência doméstica e familiar a gratuidade nos veículos do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR, e dá outras providências.). Distribuído ao Dep. João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 02622/2021, de autoria de Dep. Guilherme Uchoa (Ementa: Toma obrigatório nas unidades escolares de ensino do Estado de Pernambuco a disponibilização de cadeira de rodas na forma que especifica, e dá outras providências.). Distribuído ao Dep. William Brígido; Projeto de Lei Ordinária nº 02623/2021, de autoria de Dep. Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de proibir as empresas de telemarketing, ou estabelecimentos que se utilizem deste tipo de serviço, de condicionarem o fornecimento de produto ou serviço à inserção ou não dos dados do consumidor em cadastro para bloqueio de recebimento de contatos de contatos de telemarketing, nos termos que indica.). Distribuído à Dep. Juntas; Projeto de Lei Ordinária nº 02624/2021, de autoria de Dep. Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 13.302, de 21 de setembro de 2007, que estabelece no âmbito do Estado de Pernambuco, os princípios a serem observados pelo Governo do Estado na execução das políticas públicas relacionadas com o combate aos crimes de violência praticados contra a mulher, originada de projeto de autoria do Deputado Antônio Figueirôa, a fim de aperfeiçoar a sua redação e atualizá-la aos preceitos estabelecidos pela Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.). Distribuído ao Dep. João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 02625/2021, de autoria de Dep. Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 12.109, de 26 de novembro de 2001, que dispõe sobre a Política Estadual da Pessoa Idosa, a fim de estimular a realização de ações e campanhas de prevenção e repressão ao abandono afetivo e/ou material de pessoas idosas, e dar outras providências.). Distribuído ao Dep. William Brígido; Projeto de Lei Ordinária nº 02627/2021, de autoria de Dep. Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de revogar dispositivo desta Lei.); Relatoria do Dep. João Paulo, que o aprovou por unanimidade dos deputados presentes; Projeto de Resolução nº 2569/2021, de autoria de Dep. Eriberto Medeiros (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao empresário Sérgio Rogério de Castro,). Relatoria do Dep. Isaltino Nascimento, em sua ausência no momento, foi redistribuído ao Dep. João Paulo, que o aprovou por unanimidade dos deputados presentes; Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1771/2021, de autoria de Dep. Roberta Arraes (Ementa: Dispõe sobre a utilização do Símbolo Internacional de Acessibilidade, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.). Relatoria do Dep. João Paulo, que o aprovou por unanimidade dos deputados presentes; Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1937/2021, de autoria de Dep. Fabrízio Ferraz (Ementa: Dispõe sobre o benefício da gratuidade de acesso para pessoas transplantadas e/ou que doaram órgãos ou tecidos, em espetáculos artísticos-culturais e esportivos no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.). Relatoria da Dep. Clarissa Tércio, em sua ausência, foi redistribuído ao Dep. William Brígido, que o aprovou por unanimidade dos deputados presentes. Neste momento a Dep. Juntas passou a discutir outros assuntos. Discutiu-se sobre recebimento por essa Comissão de convite para audiência pública conjunta com a Comissão de Saúde e Assistência Social com o tema “Setembro Dourado”. A ideia é alertar os profissionais da saúde, pais, educadores e sociedade em geral sobre a importância de se atentar aos sinais e sintomas sugestivos do câncer infantojuvenil, contribuindo com a sua detecção e tratamento precoces. Previsão de realização em 28/09/2021, às 14h. A realização da audiência pública e data foram aprovados por unanimidade dos deputados presentes. Na sequência discutiu-se sobre envio de convite para realização conjunta de audiência pública já aprovada nessa Comissão sobre as condições de trabalho das costureiras do polo de confecção de Pernambuco à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, assim como a definição de sua data para o dia 26/10/2021, no período da tarde. O envio de convite à Comissão de defesa dos Direitos da Mulher e a data foram aprovados por unanimidade dos deputados presentes. Em seguida discutiu-se o recebimento por essa Comissão, através da UFRPE e da Escola de Conselhos de Pernambuco, solicitação de realização de audiência pública para tratar sobre o tema “Garantia dos Direitos Sociais de Crianças e Adolescentes em Pernambuco e suas Diferentes Infâncias”. Previsão de realização em 19/10/2021, no período da manhã. A audiência teve sua realização e data aprovados por unanimidade dos deputados presentes. Nesse momento o Dep. João Paulo pediu a palavra e falou sobre a necessidade de o Governo do Estado sancionar o PL do Despejo Zero. Ele ressaltou a importância de articular, junto ao Governo, tal sanção. O Dep. Isaltino expressou que terá, a qualquer momento, um posicionamento da Casa Civil quanto ao tema, no que dará retorno à Comissão. Nesse momento a Presidente Dep. Juntas informou que essa Comissão recebeu retorno do contato realizado com a Secretaria de Defesa Social sobre violência no Cabo de Santo Agostinho. Informou que o Secretário de Defesa Social se colocou à disposição de participar da agenda, e tratará da comunicação com a Polícia Militar para que o órgão também esteja presente. A reunião deverá ser realizada numa terça-feira, com data a definir. Não havendo mais nada a tratar, a Presidente Dep. Juntas agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. Do que, para constar, eu, Joana Corrêa de Araújo Mendonça, Assessora Especial desta Comissão Técnica, lavrei a presente ata, que vai assinada pela Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

ATA DA 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO REALIZADA NO DIA 15 DE SETEMBRO DE 2021

Ao décimo quinto dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, às quatorze horas, conforme o artigo 117 do Regimento Interno deste Poder e nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco e sob a presidência do Deputado Erick Lessa, reuniram-se as Deputadas Fabíola Cabral, Laura Gomes e Simone Santana, membros suplentes. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente deu por iniciada a décima oitava reunião ordinária da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo e deu boas-vindas aos membros do colegiado. Em seguida, o Presidente iniciou os trabalhos com a distribuição dos Projetos de Lei em pauta. Projeto de Lei Ordinária nº 2619/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, que concede às mulheres de baixa renda vítimas de violência doméstica e familiar a gratuidade nos veículos do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR, e dá outras providências. Distribuído à Deputada Fabíola Cabral. Projeto de Lei Ordinária nº 2623/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, que altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de proibir as empresas de telemarketing, ou estabelecimentos que se utilizem deste tipo de serviço, de condicionarem o fornecimento de produto ou serviço à inserção ou não dos dados do consumidor em cadastro para bloqueio de recebimento de contatos de telemarketing, nos termos que indica. Distribuído à Deputada Fabíola Cabral. Projeto de Lei Ordinária nº 2624/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, que altera a Lei nº 13.302, de 21 de setembro de 2007, que estabelece no âmbito do Estado de Pernambuco, os princípios a serem observados pelo Governo do Estado na execução das políticas públicas relacionadas com o combate aos crimes de violência praticados contra a mulher, originada de projeto de autoria do Deputado Antônio Figueirôa, a fim de aperfeiçoar a sua redação e atualizá-la aos preceitos estabelecidos pela Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Distribuído à Deputada Fabíola Cabral. Projeto de Lei Ordinária nº 2626/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, que autoriza o Estado de Pernambuco a realizar doação de materiais fresado julgados inservíveis ou desnecessários. Distribuído à Deputada Simone Santana. Projeto de Lei Ordinária nº 2627/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, que altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de promover ajustes

nos prazos de manutenção de informações em cadastros e bancos de dados de proteção ao crédito. Distribuído à Deputada Simone Santana. Projeto de Lei Ordinária nº 2628/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, que reconhece o grafite como cultura no âmbito do Estado de Pernambuco. Distribuído à Deputada Simone Santana. Projeto de Lei Ordinária nº 2630/2021, de autoria da Deputada Roberta Arraes , que institui o Selo de Identificação de Produto Oriundo da Agricultura Familiar, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências. Distribuído à Deputada Laura Gomes. Projeto de Lei Ordinária nº 2632/2021, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, que dispõe sobre a utilização de tecnologia assistiva para atendimento às pessoas com deficiência nos shoppings centers, galerias e centros comerciais no âmbito do Estado de Pernambuco. Distribuído à Deputada Laura Gomes. Em seguida, o Presidente deu continuidade aos trabalhos com a discussão dos projetos em pauta. Projeto de Lei Ordinária nº 2252/2021, de autoria do Deputado Fabrízio Ferraz, que altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de revogar dispositivo desta Lei. Relatado pela Deputada Laura Gomes e aprovado por unanimidade. Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1771/2021, de autoria da Deputada Roberta Arraes, que dispõe sobre a utilização do Símbolo Internacional de Acessibilidade, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências. Relatado pela Deputada Fabíola Cabral e aprovado por unanimidade. Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1937/2021, de autoria do Deputado Fabrízio Ferraz, que dispõe sobre o benefício da gratuidade de acesso para pessoas transplantadas e/ou que doaram órgãos ou tecidos, em espetáculos artísticos-culturais e esportivos no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências. Relatado pela Deputada Simone Santana e aprovado por unanimidade. Substitutivo nº01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2486/2021, de autoria do Deputado Romero Albuquerque , que Altera a Lei nº 16.536, de 9 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a produção, criação, venda, compra e doação de animais de estimação em estabelecimentos comerciais e assemelhados, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de estabelecer critérios para adoção de animais abandonados. Projeto em regime de urgência, através do requerimento nº 3.284/2021. Relatado pela Deputada Simone Santana e aprovado por unanimidade. Em seguida, o Presidente agradeceu a todos os presentes e nada mais havendo a tratar, encerrou a reunião e, para que tudo fique registrado, foi lavrada a presente ata, que vai assinada, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

ATA DA 3ª REUNIÃO DA FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO COOPERATIVISMO EM PERNAMBUCO, EM 13 DE SETEMBRO DE 2021.

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Errata

ERRATA

No Projeto de Lei Ordinária nº 2658/2021
Onde se lê: às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 12ª comissões
Leia-se às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 6ª e 12ª comissões

Portaria

PORTARIA N.º 220/21

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 065/2021, da **Deputada Fabíola Cabral**,
RESOLVE: alterar e cancelar a gratificação de representação dos servidores, conforme planilha abaixo, a partir do dia 1º de outubro de 2021, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
ANA GLORIA FLOR DA SILVA	Assessor Especial/PL-ASC	64,75%	90,30%
RÓSIMERE ALMEDA	Assessor Especial/PL-ASC	84,66%	97,82%
LILIAN MARGOT BASTO DOS SANTOS	Assessor Especial/PL-ASC	120%	0%
LUANA CAVALCANTI VALENTIM DE MOURA	Assessor Especial/PL-ASC	90%	120%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Em, 22 de setembro de 2021.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**
Primeiro Secretário

Folheie o Diário Oficial com apenas alguns cliques



Agora, você pode acompanhar, na íntegra, a versão digital do Diário Oficial do Poder Legislativo. A Assembleia Legislativa de Pernambuco disponibiliza, em seu site, o flip do jornal. Acesse, clique e confira.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO**

A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS

www.twitter.com/alepeoficial | www.facebook.com/assembleiape | www.alepe.pe.gov.br